

**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

Nome: SETTA SERVICOS ESP EIRELI**Conta de débito:** 3220 / 003 / 00001113-3**Representação numérica do código de barras:**

817400000169 833331872022 002102020167 026630000003

Convênio: PM DE PAULISTA-PE**Valor:** 1.683,33**Data de vencimento:** 10/02/2020**Identificação da operação:** CIM PARCELA 01/2020**Data de débito:** 10/02/2020**Data/hora da operação:** 10/02/2020 16:56:03**Código da operação:** 00520504**Chave de segurança:** V3P43WGVV7GZ1FT2

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA SEPN	TRIBUTOS MERCANTIL	2
	INSCRIÇÃO	040.374-1
	PERÍODO DE VALIDADE	PRIMEIRA/2020
NOME DO CONTRIBUÍVEL		10/02/2020
*** ALVARÁ ***		
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ 12.001.889/0001-00		
AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 9064, E E MOSSA SENHORA DO O, PAULISTA/PE CEP: 53429-000		
TLF.....: R\$ 1.238,83 PUBLICIDADE.....: R\$ 247,76 VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....: R\$ 189,78 TAXA DE EXPEDIENTE.....: R\$ 6,96 TOTAL.....: R\$ 1.683,33 *** CAIXA-RECEBER ATÉ O VENCIMENTO ***		
Nosso Número: 20201602663 Data de Emissão: 07/02/2020		
Contribuinte Operador: Autenticação Mecânica no Verso		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA SEPN	TRIBUTOS MERCANTIL	2
	INSCRIÇÃO	040.374-1
	PERÍODO DE VALIDADE	PRIMEIRA/2020
NOME DO CONTRIBUÍVEL		10/02/2020
*** ALVARÁ ***		
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ 12.001.889/0001-00		
AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 9064, E E MOSSA SENHORA DO O, PAULISTA/PE CEP: 53429-000		
TLF.....: R\$ 1.238,83 PUBLICIDADE.....: R\$ 247,76 VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....: R\$ 189,78 TAXA DE EXPEDIENTE.....: R\$ 6,96 TOTAL.....: R\$ 1.683,33		
Nosso Número: 20201602663 Data de Emissão: 07/02/2020		
Prefeitura Operador: Autenticação Mecânica no Verso		
81740000016-9 83333187202-2 00210202016-7 02663000000-3		
		



PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref. ao PE 038/2021

A empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº17.570.945/0001-41, localizada na Rua Três Nº 111, Bairro Marcos Freire I, N. Sra. do Socorro /Se, Fone/Fax: 79 3211-4360, E-mail: ankorasuprimentos@hotmail.com, por intermédio de sua representante legal Sr^a. MARIA EDILMA DOS SANTOS, portadora da RG 3.188.876-3e CPF nº 054.527.945-30 infra-assinado, para os fins do Pregão Eletrônico Nº 038/2021, apresenta a seguinte proposta de preço:

Descrição dos serviços	Qtd.	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Global
Agente de limpeza 30 horas	04	R\$ 2.261,27	R\$ 9.045,09	R\$ 108.541,03
Agente de limpeza 44 horas	32	R\$ 2.488,83	R\$ 79.642,41	R\$ 955.708,90
Cabo de turma 44 horas	01	R\$ 2.812,50	R\$ 2.812,50	R\$ 33.750,00

Valor mensal: R\$ 91.500,00 (Noventa e Um Mil e Quinhentos Reais).

Valor total global: R\$ 1.098.000,00 (Um Milhão, Noventa e Oito Mil).

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

- Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias
- Telefone: 79 3211-4360 / 79 99987-6850/79 99693-6616

- E-mail: ankorasuprimentos@hotmail.com
- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 1500
- Conta corrente nº 003 4275-2

Declaramos que nesta proposta comercial estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, equipamentos de proteção individual, fardamentos, serviços e encargos sociais.

Dados do representante legal ou procurador que assinará o termo de Contrato:

Nome completo: Maria Edilma dos Santos

CPF: 054.527.945-30

Carteira de Identidade: 3.188.876-3 Segunda Via SSP/SE

Cargo que ocupa na empresa: Diretora Administrativa

N. Sra. do Socorro/Se, 27 de maio de 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 30 H SEDE ADM.	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00
							R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 22,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 330,00	R\$ 330,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 77,22	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 77,22	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 714,12	R\$ 714,12

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS	R\$ 1.814,12	
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$ 1.814,12	R\$ 1.814,12

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 35,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 110,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO		
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 90,00	
TREINAMENTO	R\$ 1,00	
TOTAL	R\$ 254,50	R\$ 254,50

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 20,69	R\$ 20,69
LUCRO	1,00%	R\$ 20,69	R\$ 20,69
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 41,37	R\$ 41,37

SUBTOTAL		R\$ 2.109,99	R\$ 2.109,99
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 151,28	R\$ 151,28

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.261,27	R\$ 2.261,27
Dois mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos		
VALOR HORA/HOMEM →		

--

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 330,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 714,12
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.814,12
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 254,50
MÓDULO 8	BDI	R\$ 41,37
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.109,99
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 151,28
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.261,27
Dois mil,duzentos e sesenta e um reais e vinte e sete centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		04
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 9.045,09
Nove mil,quarenta e cinco reais e nove centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 108.541,03
Cento e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e tres cernatvos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 44 H CEMEC	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00
							R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 22,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 330,00	R\$ 330,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 77,22	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 77,22	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 714,12	R\$ 714,12

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS			R\$ 1.814,12	
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS			R\$ 1.814,12	R\$ 1.814,12

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 15,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 142,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 38,86	
TREINAMENTO	R\$ 0,80	
TOTAL	R\$ 462,66	R\$ 462,66

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
LUCRO	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 45,54	R\$ 45,54

SUBTOTAL		R\$ 2.322,32	R\$ 2.322,32
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 166,50	R\$ 166,50

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.488,82	R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		VALOR HORA/HOMEM →

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 330,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 714,12
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.814,12
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 462,66
MÓDULO 8	BDI	R\$ 45,54
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.322,32
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 166,50
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		02
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 4.977,64
seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 59.731,68
Novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oito reais e noventa centavos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 44 H LAVANDERIA	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00
							R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 22,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 330,00	R\$ 330,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 77,22	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 77,22	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 714,12	R\$ 714,12

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS			
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$ 1.814,12	R\$ 1.814,12	

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 15,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 142,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 38,86	
TREINAMENTO	R\$ 0,80	
TOTAL	R\$ 462,66	R\$ 462,66

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
LUCRO	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 45,54	R\$ 45,54

SUBTOTAL		R\$ 2.322,32	R\$ 2.322,32
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 166,50	R\$ 166,50

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.488,82	R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		VALOR HORA/HOMEM →

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 330,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 714,12
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.814,12
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 462,66
MÓDULO 8	BDI	R\$ 45,54
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.322,32
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 166,50
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		02
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 4.977,64
seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 59.731,68
Novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oito reais e noventa centavos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 44 H UNIDADES SC	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00
							R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 22,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 330,00	R\$ 330,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 77,22	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 77,22	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 714,12	R\$ 714,12

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS			R\$ 1.814,12	
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS			R\$ 1.814,12	R\$ 1.814,12

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 15,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 142,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 38,86	
TREINAMENTO	R\$ 0,80	
TOTAL	R\$ 462,66	R\$ 462,66

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
LUCRO	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 45,54	R\$ 45,54

SUBTOTAL		R\$ 2.322,32	R\$ 2.322,32
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 166,50	R\$ 166,50

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.488,82	R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		VALOR HORA/HOMEM →

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 330,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 714,12
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.814,12
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 462,66
MÓDULO 8	BDI	R\$ 45,54
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.322,32
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 166,50
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		028
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 69.686,95
seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 836.243,45
Novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oito reais e noventa centavos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CABO DE TURMA 44 H	01	R\$ 1.241,43				R\$ 1.241,43	R\$ 1.241,43
TOTAL	01						R\$ 1.241,43

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 248,29	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 99,31	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 24,83	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 372,43	R\$ 372,43

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 137,92	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 17,26	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,25	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,48	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 4,10	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 24,08	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 103,41	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 290,49	R\$ 290,49

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 5,21	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,99	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 49,66	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 55,86	R\$ 55,86

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 87,15	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 87,15	R\$ 87,15
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 805,94	R\$ 805,94

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS			
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$ 2.047,37	R\$ 2.047,37	

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 35,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 133,52	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 90,00	
TREINAMENTO	R\$ 1,00	
TOTAL	R\$ 525,52	R\$ 525,52

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 25,73	R\$ 25,73
LUCRO	1,00%	R\$ 25,73	R\$ 25,73
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 51,46	R\$ 51,46

SUBTOTAL		R\$ 2.624,34	R\$ 2.624,34
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 188,16	R\$ 188,16

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.812,50	R\$ 2.812,50
Dois mil,oitocentos e doze reais e cinquenta centavos		
VALOR HORA/HOMEM →		

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.241,43
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 372,43
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 290,49
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 55,86
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 87,15
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 805,94
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 2.047,37
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 525,52
MÓDULO 8	BDI	R\$ 51,46
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.624,34
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 188,16
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.812,50
Dois mil,oitocentos e doze reais e cinquenta centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		01
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 2.812,50
Trinta e tres mil,setecentos e cinquenta reais		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 33.750,00

ARACAJU/SE, 10 DE MARÇO DE 2021.

TABELA DE FARDAMENTO/EPI

Nome	Preço unitario	Quant. 6 meses	valor total
Blusa/ camisa	R\$ 3,73	74 unidades	R\$ 276,02
calça	R\$ 3,07	74 unidades	R\$ 227,18
calçado	R\$ 3,05	37 unidades	R\$ 112,85
luvas latex	R\$ 0,27	36 unidades	R\$ 9,72
mascara descartavel	R\$ 0,20	74 unidades	R\$ 14,80
bone/chapéu	R\$ 0,40	36 unidades	R\$ 14,40
			R\$ 655,00

015000.22456/2021-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.570.945/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2013
NOME EMPRESARIAL ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL & CIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R TRES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ MARCOS FREIRE I
CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO TAICOCA	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANKORA@OI.COM.BR	
TELEFONE (79) 9987-6850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **09:29:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

XI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME”
CNPJ – 17.570.945/0001-41
NIRE 28200532794

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 25/10/1997, estudante, portador da CNH nº 06801838451 DETRAN/SE, inscrito no CPF sob o nº 081.156.735-44, residente e domiciliado à Rua João Jones Sevidanes, 179, Bairro Santa Maria na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.044-313; e

MARIA EDILMA DOS SANTOS, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, solteira, nascida em 18/09/1985, comerciante, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE e do CPF nº 054.527.945-30, residente e domiciliada na Travessa Guilherme Bezerra, 200, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-303,

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresaria Limitada “ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME”, com sede na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000., registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200532794 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.945/0001-41.

Resolvem de na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, tudo mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutualmente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

I – Retirada de sócio: retira-se da sociedade o sócio **Michael Oliveira Santos**, transferindo suas cotas de forma onerosa, direitos e obrigações ou seja, Ativo e Passivo, para a sócia **Maria Edilma dos Santos**, a quantia de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) cotas no valor de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dando o cedente ao cessionário ampla, geral, plena e irrevogável quitação pelas cotas cedidas.

II – Fica transformada esta SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.- sob o nome empresarial de: **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

III – O capital social desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da EIRELI por transformação.

IV – Inclui-se a atividade com CNAE nº 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e altera-se, portanto, o objeto social para: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de aparelhos e equipamentos de radioamadores; Comércio varejista de mercadorias; Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamadas.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021

MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular Administradora

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Retirante

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI”

MARIA EDILMA DOS SANTOS, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, solteira, nascida em 18/09/1985, comerciante, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE e do CPF nº 054.527.945-30, residente e domiciliada na Travessa Guilherme Bezerra, 200, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-303; resolve constituir **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.570.945/0001-41, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª (Primeira): DO NOME EMPRESARIAL

ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI é o nome empresarial pelo qual esta empresa gira suas atividades sociais, que é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato, o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

CLÁUSULA 2ª (Segunda): DA SEDE

A empresa é estabelecida na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, , Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000.

CLÁUSULA 3ª (Terceira): DA DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 31/12/2012.

CLÁUSULA 4ª (Quarta): DO OBJETO

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios;

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de aparelhos e equipamentos de radioamadores; Comércio varejista de mercearias; Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamadas.

CLÁUSULA 5ª (Quinta): DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 6ª (Sexta): DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe a sua titular **MARIA EDILMA DOS SANTOS**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 7ª (Sétima): DO RESULTADO E SUA DESTINAÇÃO

O Exercício Social será o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo do Resultado do Exercício.

CLÁUSULA 8ª (Oitava): DA ABERTURA DE FILIAIS E DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá, a critério do seu titular e quando este julgar oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses respeitadas as restrições e exigências legais.

CLÁUSULA 9ª (Nona): DO DESIMPEDIMENTO

A Administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA 10º (Décima): DECLARAÇÃO DO TITULAR

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 11ª (Décima Primeira): DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a empresa, fica eleito o foro da comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021

MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular/Administradora



015000.22456/2021-3

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Folha 822
Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05452794530	MARIA EDILMA DOS SANTOS
08115673544	MICHAEL OLIVEIRA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2021 13:45 SOB N° 28600111737.
PROTOCOLO: 210191805 DE 14/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103446379. CNPJ DA SEDE: 17570945000141.
NIRE: 28600111737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2021.
ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI			Protocolo: SEC2100664950
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 28600111737	CNPJ 17.570.945/0001-41	Arquivamento do Ato Constitutivo 07/02/2013	Início de Atividade 31/12/2012
Endereço Completo Rua TRÊS, Nº 111, CONJ MARCOS FREIRE I; TAIÇOCA - Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP 49160-000			
Objeto SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LOCACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES COMERCIO VAREJISTA DE MERCEARIAS SERVICOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TAXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADAS.			
Capital R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Títular Nome MARIA EDILMA DOS SANTOS	CPF 054.527.945-30	Administrador S	Início do Mandato 16/05/2016 Término do Mandato
Dados do Administrador Nome MARIA EDILMA DOS SANTOS	CPF 054.527.945-30	Início do Mandato 12/05/2021	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 17/05/2021	Número 28600111737	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/05/2021, às 13:36:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **KLZRFAJ**.



SEC2100664950

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral



DECLARAÇÃO INCISOS ART. 1º e 5º

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três N.º 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de sua representante legal Sr^a **MARIA EDILMA DOS SANTOS** portadora do RG N.º 3.188.876-3 e CPF N.º 054.527.945-30. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

N. Sra. do Socorro/SE, 15 de março de 2021.

MARIA EDILMA DOS
SANTOS:054527945
30

Assinado de forma digital por MARIA
EDILMA DOS SANTOS:05452794530
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=27390091000175,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=MARIA EDILMA DOS
SANTOS:05452794530
Dados: 2021.06.14 10:17:29 -03'00'

Rua Três N.111 –CEP: 49.160.000 – N. Sra. do Socorro– SE, CNPJ: 17.570.945/0001-41 – INSC.
EST. 271417854 – TELEFONE:79 3211-4360 9 9885-2412 E-MAIL:
ankorasuprimentos@hotmail.com


SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 14 de junho de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

CARTA PROPOSTA

A SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP, empresa privada, com sede na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, Nº 9064, 1º Andar, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP. 53.429-000, inscrita no CNPJ Nº 12.001.889/0001-00, com Inscrição Mercantil de Nº 40374, Fone: (81) 3317.0533, e-mail: settacomercial@gmail.com, vem por intermédio de seu representante legal, apresentar proposta de preço, conforme especificações que seguem abaixo, bem como planilha de custos em anexo.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

DA DECLARAÇÃO:

DECLARA, Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

Declaramos para os devidos fins, renunciar parcela da remuneração no que tange aos **uniformes de propriedade própria**, conforme previsão no item 12.5.1 do Edital, bem como, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar | Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00

JOSE
COUTINH
O
CAVALCA
NTI
FILHO:216
83239415
Assinado de
forma digital
por JOSE
COUTINHO
CAVALCANTE
FILHO:216832
39415
Dados:
2021.06.14
15:51:50
-03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE COUTINHO O CAVALCANTE FILHO:21683239415

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

DO SINDICATO: Para a elaboração dos custos apresentados, utilizamos como guia principal as determinações previstas na convenção coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número SE000032/2020, firmadas entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS; E SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

DA VIGÊNCIA DA PROPOSTA: Esta proposta de preço possui validade por um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

DO PESSOAL A SER ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Informamos que, inicialmente, utilizaremos uma força de trabalho de 37 (trinta e sete) postos. Divididos em 04 (quatro) Agentes de Limpeza 30 horas semanais, 32 (trinta e dois) Agentes de Limpeza 44 horas semanais, 01 (um) Cabo de Turma 44 horas semanais, não sendo computado em nossos custos, valores referentes a horas extras, por não existir tal previsão em edital.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS DADOS BANCÁRIOS: Os pagamentos deverão ser feitos, impreterivelmente, na instituição financeira, e seu respectivo número de conta bancária, agência e operador, abaixo discriminadas:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0917
OPERADOR: 003
CONTA CORRENTE: 5288-4

DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO: Informamos que nosso regime de tributação se dá pelo lucro presumido.

DO VALOR PROPOSTO: O valor necessário para perfeita prestação dos serviços são os seguintes:

Valor Mensal: R\$ 91.951,40 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos);

Valor anual: R\$ 1.103.416,80 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por JOSE
COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.14 15:53:07 -03'00'

José Coutinho
Representante Legal

12.001.889/0001-00

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Claudio J. Gueiros Leite, 9064, 1º Andar,
Nossa Sra. do Ó, Paulista/PE, CEP. 53.429-000
81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar | Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

ANEXO II – MODELO DE CONSOLIDADO

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD. DE POSTOS	QTD. DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	AGENTE DE LIMPEZA - 30 HORAS SEMANAIS (SEDE ADMINISTRATIVA)	Homem/Mês	4	4	R\$ 2.205,17	R\$ 8.820,68
2	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS (LAVANDERIA/CEMEC - 1)	Homem/Mês	2	2	R\$ 2.511,41	R\$ 5.022,82
3	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS (LAVANDERIA/CEMEC - 2)	Homem/Mês	2	2	R\$ 2.511,41	R\$ 5.022,82
4	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS (UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS)	Homem/Mês	28	28	R\$ 2.511,41	R\$ 70.319,48
5	CABO DE TURMA - 44 HORAS SEMANAIS (CABO DE TURMA)	Homem/Mês	1	1	R\$ 2.765,60	R\$ 2.765,60
VALOR MENSAL					R\$	91.951,40
R\$ 91.951,40 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)						
VALOR GLOBAL - 12 MESES					R\$	1.103.416,80
R\$ 1.103.416,80 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)						

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da proposta. Informamos por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custo diretos e indiretos relacionados com a execução da contratação, inclusive aquelas decorrentes de impostos e encargos sociais, frete e outros.

De acordo com a legislação em vigor, eu, José Coutinho Cavalcanti Filho, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

A SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, declara, para os devidos fins, que renuncia parcela da remuneração no que tange aos uniformes de propriedade própria, conforme previsão no item 12.5.1 do Edital, bem como, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

Paulista/PE, 14 de junho de 2021.

**JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415**

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante Legal

Assinado de forma digital por
JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.14 15:53:40 -03'00'



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

SEDE ADMINISTRATIVA**I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS**

CATEGORIA:	AGENTE DE LIMPEZA
QUANTIDADE	4
REGIME:	30 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO

Componente	Percentual	Valor Unitário	Valor Mensal
01- Salário	100,00%	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
02- Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -	R\$ -
TOTAL (I)		R\$	1.100,00

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%	R\$
01- Previdência Social	20,00%	R\$ 220,00
02- SESI-SESC	1,50%	R\$ 16,50
03- SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 11,00
04- INCRA	0,20%	R\$ 2,20
05- Salário Educação	2,50%	R\$ 27,50
06- FGTS	8,00%	R\$ 88,00
07- Risco Ambientais do Trabalho	1,00%	R\$ 11,00
08- SEBRAE	0,60%	R\$ 6,60
TOTAL DO GRUPO "A"	34,80%	R\$ 382,80

GRUPO "B"	%	R\$
09- Férias	11,11%	R\$ 122,21
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ 15,29
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ 3,08
13- Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 3,63
14- Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 21,34
15- 13º Salário	8,33%	R\$ 91,63
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 257,40

GRUPO "C"	%	R\$
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,62
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,88
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar) (8% do FGTS x 40%)	3,20%	R\$ 35,20
TOTAL DO GRUPO "C"	3,70%	R\$ 40,70

GRUPO "D"	%	R\$
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,14%	R\$ 89,54
TOTAL DO GRUPO "D"	8,14%	R\$ 89,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	70,04%	R\$ 770,44

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9054, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
 (81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS			
01. Uniforme/EPI'S/Crachá	R\$		13,67
02. Vale Transporte	R\$		110,00
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$		-
04. Assistência Social Familiar	R\$		3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$		15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$	142,17

IV - DEMAIS COMPONENTES		%	R\$	
01- Despesas Administrativas e Operacionais		0,05%	R\$	1,01
02- Taxa de administração		0,01%	R\$	0,20
03- Lucro		0,03%	R\$	0,60
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		0,09%	R\$	1,81

V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)		%	R\$	
01- ISSQS		5,00%	R\$	110,26
02- COFINS		3,00%	R\$	66,16
03- PIS		0,65%	R\$	14,33
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$	190,75

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)		R\$	2.205,17
---	--	-----	----------

Paulista/PE, 14 de junho de 2021.

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI

FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por
JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.14 15:54:13 -03'00'

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante LegalAv. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

LAVANDERIA/CEMEC - 1

I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS

CATEGORIA:	AGENTE DE LIMPEZA
QUANTIDADE	2
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO

Componente	Percentual	Valor Unitário	Valor Mensal
01- Salário da Categoria	100,00%	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
02- Adicional de insalubridade		R\$ -	R\$ -
TOTAL (I)			R\$ 1.100,00

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%	R\$
01- Previdência Social	20,00%	R\$ 220,00
02- SESI-SESC	1,50%	R\$ 16,50
03- SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 11,00
04- INCRA	0,20%	R\$ 2,20
05- Salário Educação	2,50%	R\$ 27,50
06- FGTS	8,00%	R\$ 88,00
07- Risco Ambientais do Trabalho	1,00%	R\$ 11,00
08- SEBRAE	0,60%	R\$ 6,60
TOTAL DO GRUPO "A"	34,80%	R\$ 382,80

GRUPO "B"	%	R\$
09- Férias	11,11%	R\$ 122,21
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ 15,29
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ 3,08
13- Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 3,63
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ 21,34
15- 13º Salário	8,33%	R\$ 91,63
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 257,40

GRUPO "C"	%	R\$
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,62
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,88
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar) (8% do FGTS x 40%)	3,20%	R\$ 35,20
TOTAL DO GRUPO "C"	3,70%	R\$ 40,70

GRUPO "D"	%	R\$
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,14%	R\$ 89,54
TOTAL DO GRUPO "D"	8,14%	R\$ 89,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	70,04%	R\$ 770,44

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9054, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
 (81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS			
01. Uniforme/EPI'S/Crachá	R\$		13,67
02. Vale Transporte	R\$		142,00
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$		247,50
04. Assistência Social Familiar	R\$		3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$		15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$	421,67
IV - DEMAIS COMPONENTES			
	%		R\$
01- Despesas Administrativas e Operacionais	0,05%	R\$	1,15
02- Taxa de Administração	0,01%	R\$	0,23
03- Lucro	0,03%	R\$	0,69
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$	2,07
V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)			
	%		R\$
01- ISSQS	5,00%	R\$	125,57
02- COFINS	3,00%	R\$	75,34
03- PIS	0,65%	R\$	16,32
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$	217,23
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)		R\$	2.511,41

Paulista/PE, 14 de junho de 2021.

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por JOSE
COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.14 15:54:55 -03'00'

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante Legal

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

LAVANDERIA/CEMEC - 2

I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS

CATEGORIA:	AGENTE DE LIMPEZA
QUANTIDADE	2
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO

Componente	Percentual	Valor Unitário	Valor Mensal
01- Salário da Categoria	100,00%	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
02- Adicional de insalubridade		R\$ -	R\$ -
TOTAL (I)			R\$ 1.100,00

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%	R\$
01- Previdência Social	20,00%	R\$ 220,00
02- Sesi-SESC	1,50%	R\$ 16,50
03- SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 11,00
04- INCRA	0,20%	R\$ 2,20
05- Salário Educação	2,50%	R\$ 27,50
06- FGTS	8,00%	R\$ 88,00
07- Risco Ambientais do Trabalho	1,00%	R\$ 11,00
08- SEBRAE	0,60%	R\$ 6,60
TOTAL DO GRUPO "A"	34,80%	R\$ 382,80

GRUPO "B"	%	R\$
09- Férias	11,11%	R\$ 122,21
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ 15,29
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ 3,08
13- Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 3,63
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ 21,34
15- 13º Salário	8,33%	R\$ 91,63
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 257,40

GRUPO "C"	%	R\$
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,62
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,88
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar) (8% do FGTS x 40%)	3,20%	R\$ 35,20
TOTAL DO GRUPO "C"	3,70%	R\$ 40,70

GRUPO "D"	%	R\$
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,14%	R\$ 89,54
TOTAL DO GRUPO "D"	8,14%	R\$ 89,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	70,04%	R\$ 770,44

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9054, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
 (81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00

Este documento foi assinado digitalmente por



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS			
01. Uniforme/EPI'S/Crachá	R\$		13,67
02. Vale Transporte	R\$		142,00
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$		247,50
04. Assistência Social Familiar	R\$		3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$		15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$	421,67
IV - DEMAIS COMPONENTES		%	R\$
01- Despesas Administrativas e Operacionais	0,05%	R\$	1,15
02- Taxa de Administração	0,01%	R\$	0,23
03- Lucro	0,03%	R\$	0,69
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		0,09%	2,07
V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)		%	R\$
01- ISSQS	5,00%	R\$	125,57
02- COFINS	3,00%	R\$	75,34
03- PIS	0,65%	R\$	16,32
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	217,23
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)		R\$	2.511,41

Paulista/PE, 14 de junho de 2021.

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por JOSE
COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.14 15:55:46 -03'00'

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante Legal

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS

CATEGORIA:	AGENTE DE LIMPEZA
QUANTIDADE	28
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO

Componente	Percentual	Valor Unitário	Valor Mensal
01- Salário da Categoria	100,00%	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
02- Adicional de insalubridade		R\$ -	R\$ -
TOTAL (I)			R\$ 1.100,00

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%	R\$
01- Previdência Social	20,00%	R\$ 220,00
02- Sesi-SESC	1,50%	R\$ 16,50
03- SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 11,00
04- INCRA	0,20%	R\$ 2,20
05- Salário Educação	2,50%	R\$ 27,50
06- FGTS	8,00%	R\$ 88,00
07- Risco Ambientais do Trabalho	1,00%	R\$ 11,00
08- SEBRAE	0,60%	R\$ 6,60
TOTAL DO GRUPO "A"	34,80%	R\$ 382,80

GRUPO "B"	%	R\$
09- Férias	11,11%	R\$ 122,21
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ 15,29
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ 3,08
13- Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 3,63
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ 21,34
15- 13º Salário	8,33%	R\$ 91,63
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 257,40

GRUPO "C"	%	R\$
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,62
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,88
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar) (8% do FGTS x 40%)	3,20%	R\$ 35,20
TOTAL DO GRUPO "C"	3,70%	R\$ 40,70

GRUPO "D"	%	R\$
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,14%	R\$ 89,54
TOTAL DO GRUPO "D"	8,14%	R\$ 89,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	70,04%	R\$ 770,44

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9054, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
 (81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS			
01. Uniforme/EPI'S/Crachá	R\$		13,67
02. Vale Transporte	R\$		142,00
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$		247,50
04. Assistência Social Familiar	R\$		3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$		15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$	421,67
IV - DEMAIS COMPONENTES			
	%		R\$
01- Despesas Administrativas e Operacionais	0,05%	R\$	1,15
02- Taxa de Administração	0,01%	R\$	0,23
03- Lucro	0,03%	R\$	0,69
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$	2,07
V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)			
	%		R\$
01- ISSQS	5,00%	R\$	125,57
02- COFINS	3,00%	R\$	75,34
03- PIS	0,65%	R\$	16,32
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$	217,23
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)		R\$	2.511,41

Paulista/PE, 14 de junho de 2021.

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por
JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.14 15:56:26 -03'00'

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante Legal

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

CABO DE TURMA**I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS**

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE	1
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO

Componente	Percentual	Valor Unitário	Valor Mensal
01- Salário da Categoria	100,00%	R\$ 1.241,43	R\$ 1.241,43
02- Adicional de insalubridade		R\$ -	R\$ -
TOTAL (I)			R\$ 1.241,43

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%	R\$
01- Previdência Social	20,00%	R\$ 248,29
02- Sesi-SESC	1,50%	R\$ 18,62
03- SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 12,41
04- INCRA	0,20%	R\$ 2,48
05- Salário Educação	2,50%	R\$ 31,04
06- FGTS	8,00%	R\$ 99,31
07- Risco Ambientais do Trabalho	1,00%	R\$ 12,41
08- SEBRAE	0,60%	R\$ 7,45
TOTAL DO GRUPO "A"	34,80%	R\$ 432,01

GRUPO "B"	%	R\$
09- Férias	11,11%	R\$ 137,92
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ 17,26
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ 0,25
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ 3,48
13- Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,10
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ 24,08
15- 13º Salário	8,33%	R\$ 103,41
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 290,50

GRUPO "C"	%	R\$
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,21
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,99
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar) (8% do FGTS x 40%)	3,20%	R\$ 39,73
TOTAL DO GRUPO "C"	3,70%	R\$ 45,93

GRUPO "D"	%	R\$
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,14%	R\$ 101,05
TOTAL DO GRUPO "D"	8,14%	R\$ 101,05
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	70,04%	R\$ 869,49

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9054, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
 (81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS			
01. Uniforme/EPI'S/Crachá	R\$		13,67
02. Vale Transporte	R\$		133,51
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$		247,50
04. Assistência Social Familiar	R\$		3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$		15,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$	413,18

IV - DEMAIS COMPONENTES		%	R\$
01- Despesas Administrativas e Operacionais	0,05%	R\$	1,26
02- Taxa de Administração	0,01%	R\$	0,25
03- Lucro	0,03%	R\$	0,76
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		0,09%	R\$ 2,27

V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)		%	R\$
01- ISSQS	5,00%	R\$	138,28
02- COFINS	3,00%	R\$	82,97
03- PIS	0,65%	R\$	17,98
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$ 239,23

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)		R\$	2.765,60
---	--	-----	----------

Paulista/PE, 14 de junho de 2021.

SETTA SERVICOS
ESPECIALIZADOS

EIRELI:12001889000100

Assinado de forma digital por
SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS
EIRELI:12001889000100
Dados: 2021.06.14 15:57:35 -03'00'

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante LegalAv. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

UNIFORMES E EPIS				
DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO / ACESSÓRIOS	QUANTIDADE DE ESTIMADA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR
CAMISA MASCULINA OU BLUSA FEMININA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (LOGO).	4	UNIDADES	R\$ 2,30	R\$ 9,20
CALÇA MASCULINA OU FEMININA	4	UNIDADES	R\$ 2,30	R\$ 9,20
CALÇADO: BOTA OU SAPATO MODELO MASCULINO OU FEMININO	2	PARES	R\$ 2,15	R\$ 4,30
LUVA EM LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA PARA CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS EM TAMANHOS DIVERSOS (COURO OU SIMILAR)	36	PARES	R\$ 2,97	R\$ 106,92
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA MATERIAIS QUE SE DISSIPAM NO AR EM FORMA DE PÓ OU POEIRA.	74	UNIDADES	R\$ 4,99	R\$ 369,26
BONÉ, CHAPÉU, OU SIMILAR PARA PROTEÇÃO AO QUE TRABALHA EM ÁREAS LIVRES	2	UNIDADES	R\$ 1,00	R\$ 2,00
CRACHÁ	1	UNIDADES	R\$ 5,00	R\$ 5,00
VALOR TOTAL				R\$ 505,88
TOTAL DE EMPREGADOS				37
VALOR TOTAL MENSAL PARA 01 COLABORADOR				R\$ 13,67

Paulista/PE, 14 de junho de 2021.

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por
JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.14 15:58:11
-03'00'

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante Legal

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 337.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2021 ▼

Selecione um Estabelecimento:

12.001.889/0001-00 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 12.001.889/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

CNPJ Completo: 12.001.889/0001-00

Endereço: Av Doutor Claudio Jose Gueiros Leite 9064 - Nossa Senhora Do O - Paulista - Pe

CEP: 53429-000

Início da Atividade: 24/03/1987

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 25/06/2020

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	3.003.983,83	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	118,6250	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	56.641	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	9.315	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA (70.20-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

015000.22455/2021-9

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	16,8044%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 2339463		Data da Inscrição: 06/01/2016		CNPJ ou CEI: 12.001.889/0001-00	
Razão Social: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME					
Endereço: Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite - de 6705/6706 a 9583/9584					
Bairro: Nossa Senhora do Ó		UF: PE	Cidade: Paulista		CEP: 53.429-000
DDD: 81		Telefone: 33170-533			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CEI					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 12.001.889/0001-00					
UF: PE	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 130		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 130
Empresa(s) Fornecedora(s) ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 69.034.668/0001-56	Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.		Nº Registro PAT: 080029457	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 130			Total de Benefício(s) Concedido(s): 130		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 130		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 130	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 130	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO		E-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com		Data de Emissão do Comprovante: 15/06/2020	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 19/02/2021

GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

HORA: 14:14:17

PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI N° ARQUIVO: 00CLU9cMpt20000-9
 COMP: 01/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FRAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 12.001.889/0001-00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE 9064 BAIRRO: N SRA DO O CNAE PREPONDERANTE: 7020400
 CIDADE: PAULISTA UF: PE CEP: 53429-000 TELEFONE: 081-33170533 CNAE: 7020400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	13.811,79	0,00	0,00	0,00	13.811,79
Contribuintes Individuais	121,00	0,00	0,00	0,00	121,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	35.515,54	0,00	0,00	0,00	35.515,54
Contribuintes Individuais	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00
RAT	1.775,72	0,00	0,00	0,00	1.775,72
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	30.847,80	0,00	0,00	0,00	30.847,80
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	3.655,55	0,00	0,00	0,00	3.655,55
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.940,70	0,00	0,00	0,00	16.940,70
OUTRAS ENTIDADES	10.299,45	0,00	0,00	0,00	10.299,45
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	10.299,45	0,00	0,00	0,00	10.299,45
TOTAL A RECOLHER	27.240,15	0,00	0,00	0,00	27.240,15

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000032/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013007/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100836/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:
Processo nº: e Registro nº:
Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em todo, com abrangência territorial em SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2020 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2020.**

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **4,7% (quatro vírgula sete por cento)** a partir de **01º de janeiro de 2020**.

Parágrafo segundo: É de observância obrigatória a tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em razão da pública, notória e reiterada inadimplência dos poderes públicos do Estado de Sergipe e seus municípios para com as empresas de terceirização de mão de obra, que vêm sofrendo abusivos atrasos no pagamento das faturas decorrentes dos serviços por elas prestados a tais entes, fica autorizada a prorrogação do prazo limite para pagamento de salários a que se refere o §1º do artigo 459 da CLT para até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços, sem qualquer ônus à empresa, devendo, para tanto, ser observado o que segue:

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de prorrogação do prazo para pagamento de salários prevista na presente cláusula não se aplica, em nenhuma hipótese, aos trabalhadores lotados em contratos celebrados junto à contratantes do segmento privado.

Parágrafo Segundo: A autorização para pagamento de salários no prazo prorrogado indicado no *caput* da presente cláusula coletiva está condicionada à efetiva comprovação da inadimplência do contratante público estadual ou municipal no tocante ao pagamento da(s) fatura(s) do respectivo mês originário da obrigação. Para fins de aplicação da regra, considera-se inadimplente o contratante público que deixa de efetuar o pagamento da(s) fatura(s) de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, mesmo estando a empresa totalmente regular quanto às suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: O reiterado pagamento de salários após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado ao prazo fixado no *caput* da presente cláusula, desde que observadas as condições ora impostas, não enseja, em nenhuma hipótese, a rescisão indireta do contrato de trabalho a que se refere o artigo 483 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERV DONT O – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na

qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERVDONTO.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo: - O benefício que trata o caput poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: É de competência exclusiva do SEAC-SE a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas poderão exigir do SEAC-SE a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$ 15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/Lei_12506.htm), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42

015000.22455/2021-9

Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que formula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES.

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável. Parágrafo Terceiro – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa de capital social da empresa estabelecido na seguinte tabela:

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 200,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 250,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 300,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 350,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 400,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 450,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 500,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 550,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/04/2020**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perdera o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **junho de 2020**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2020 e 05/09/2020**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencentes às categorias representadas por esta Convenção, o percentual de 12% (doze por cento) dividido em seis parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, abril, maio, julho, setembro e novembro/2020**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula somente serão efetuados mediante autorização expressa, individual e por escrito, do empregado, associado ou não.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Convenção, manifestar recusa ao pagamento da taxa assistencial, devendo, para isso, fazê-la junto à sede do sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: Em havendo recusa injustificada por parte da entidade sindical laboral em registrar a recusa do empregado, manifestada na forma do parágrafo anterior, poderá este encaminhar carta com AR endereçada ao Sindicato, a cujo recebimento dará por cumprida a obrigação.

Parágrafo Quarto: Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Quinto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, mediante autorização individual e por escrito, as mensalidades destinadas à entidade, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto na presente Convenção Coletiva. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados do montante descontado será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a enviar à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês de março de cada ano, a relação dos empregados que expressamente optaram pelo pagamento da contribuição sindical prevista no artigo 545 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão anotar na CTPS do empregado contribuinte sindical anual o nome completo do sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE), e não simplesmente a abreviação "SINDICESE".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Parágrafo Quinto: A emissão de cada certidão terá custo de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser pago mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICITAÇÕES**

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%

03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a R\$15,00 (quinze reais), uma única vez.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$75,00 (setenta e cinco reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2019, lavrada em **01/03/2019**, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **08/03/2019**, sob nº **46221001671/2019-11**, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SINDECSE

[Anexo \(PDF\)](#)

015000.22455/2021-9

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO TABELA SALARIAL**MODULO - 1****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.047,00**

N.º	FUNÇÕES	CBO
1	AGENTE DE LIMPEZA	5143-20
2	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	5143-20
3	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS	5143-20
4	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	5143-20
5	AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES	5143-20
6	AJUDANTE DE CAMINHÃO	7832-15
7	APONTADOR	4142
8	ARRUMADEIRA	5133-15
9	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	3731-45
10	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA	3731-30
11	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	7241-10
12	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5143-10
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO	6231-10
13	AUXILIAR DE CAMPO	5143-10
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	9112-05
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
17	AUXILIAR DE SRVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR	5163-10
18	CAMAREIRA	5133-15
19	CARREGADOR	7832-15
20	COPEIRA	5134-25
21	CONTINUO	4122-05
22	DEDETIZADOR	5199-10
23	LAVADEIRA	5164-05
24	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS	5199-35
25	LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA	5143-20
26	OFFICE –BOY	4122-05
27	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX	4151-30
28	PASSADEIRA DE ROUPA	7633-25

29	PROMOTOR DE VENDAS	5211-15
30	SERVENTE	5143-20
31	TRABALHADOR BRAÇAL	6210-05
32	VARREDOR	5142-15
33	ZELADOR	5141-20

MODULO - 2**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.062,43**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE PORTARIA	5174-15
2	AJUDANTE PRÁTICO	7170-20
3	AJUDANTE DE PEDREIRO	7170-20
4	ASCENSORISTA	5141-05
5	ATENDENTE	5211-40
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-05
7	AUXILIAR DE SEGURANÇA	5173-30
8	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	7606-05
10	CAIXA	4211-25
11	CONFERENTE	4142
12	COSTUREIRA	7632-10
13	COVEIRO	5166-10
14	CONDUTOR DE LANCHAS	1414-10
15	EMPACOTADOR	7841-05
16	ENLONADOR/CARGA	7832-25
17	FISCAL DE HALL	5112-05
18	FISCAL DE TERMINAL	5112-05
19	GARAGISTA	5141-10
20	GARÇOM	5134-05
21	MANOBRISTA	5141-10
22	MAQUEIRO	5151-10
23	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV	3731-05
24	ORIENTADOR DE TRAFEGO	3424-10
25	PORTEIRO	5174-15
26	PORTEIRO DE CONDOMINIO	5174-15
27	PISCINEIRO	5143-30

28	RECEPCIONISTA	4221-05
29	RONDISTA	5173-30
30	VENDEDOR	5211-10
31	VISTORIADOR	9513-20
32	VIGIA	5174-20

MODULO - 3**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.064,64**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-30
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-10
3	AUXILIAR DE MARCENARIA	7711-05
4	AUXILIAR DE MECANICO	9144-05
5	AUXILIAR DE MONTAGENS	3741-10
6	AUXILIAR DE PESQUISA	4151

MODULO - 4**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.070,07**

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	5173-30

MODULO - 5**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.082,27**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-05

MODULO- 6**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.101,82**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	1311-15

MODULO - 7**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.110,92**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE TURISTICO	3548

MODULO - 8**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.121,77**

ITEM	FUNÇÕES	
1	CUIDADOR SOCIAL	5162-10
2	RECREADOR	3763-05

MODULO - 9**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.144,22**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO	6220-10
2	TRATADOR DE ANIMAIS	6230-20

MODULO - 10**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.168,23**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTOBOY	5191-10

MODULO - 11**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.188,05**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	4110-05
2	ALMOXARIFE	4141-05
3	AUXILIAR OPERACIONAL	4141-40
4	AUXILIAR DE SECRETARIA	4221-05
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4110-05
6	ESTOQUISTA	4141-25

MODULO - 12**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.260,16**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-10

MODULO - 13**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.196,56**

ITEM	FUNÇÕES	
1	FERRADOR DE ANIMAIS	6230-30
2	JARDINEIRO	6220-10
3	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	7822-20

4	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	7151-35
5	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	7151-35
6	TÉCNICO EM REDE DE MICRO	2124-10
7	VAQUEIRO	6231-10

MODULO - 14**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.214,50**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AÇOUGUEIRO	8485-10

MODULO - 15**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.227,73**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 16**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.241,43**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	4110-05
2	AUXILIAR DE LOGISTICA	4141-40
3	CABO DE TURMA	4101-05
4	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4101-05
5	COORDENADOR OPERACIONAL	4101-05
6	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL	5143-20
7	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	3131-15
8	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	3131-15

MODULO - 17**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.300,47**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 18**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.301,29**

ITEM	FUNÇÕES	
1	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE	2545-05

MODULO - 19**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.309,16**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	4101-05

MODULO - 20**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.332,91**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DENTISTA	3224-15
2	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	3224-15
3	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA	3224-20
4	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3224-30
5	COLETOR DE AMOSTRA	1427-10
6	PROTETICO DENTARIO	3224-10

MODULO - 21**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.420,93**

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR	4101-05
2	SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	5102-05

MODULO - 22**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.439,61**

ITEM	FUNÇÕES	
1	LIDER DE PRODUÇÃO	8214-05

MODULO - 23**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.459,16**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ARTIFICE	9143-05
2	BOMBEIRO HIDRAULICO	7241-10
3	BOMBEIRO CIVIL	5171-10
4	CARPINTEIRO	7155-05
5	CHAPISTA	7244-20
6	ELETRICISTA	9511-05
7	MARCENEIRO	7711-05

8	MONTADOR DE DIVISORIA	3744-20
9	PEDREIRO	7152-10
10	PINTOR	7233-10
11	PINTOR PREDIAL	7166-10
12	PINTOR INDUSTRIAL	7233-15
13	SERRALHEIRO	7244-40
14	SOLDADOR	7243-15

MODULO - 24**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.485,23**

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	3744-05

MODULO - 25**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.495,89**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	4110-30

MODULO - 26**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.497,20**

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR TÉCNICO	4223-20
2	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	7257-05

MODULO - 27**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.501,87**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3516-05

MODULO - 28**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.512,09**

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8621-50

MODULO - 29**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.528,04**

ITEM	FUNÇÕES	
1	COZINHEIRO	5132-05

MODULO - 30**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.556,14**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL	7823-20
2	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	7825-10

MODULO - 31**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.564,97**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ORÇAMENTISTA	5241-05

MODULO - 32**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.587,90**

ITEM	FUNÇÕES	
1	GUARDIÃO DE PISCINA	5171-15

MODULO - 33**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.644,33**

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO X DE BAGAGEM	3241-15

MODULO - 34**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.642,81**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	4110--10
2	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	4101-05
3	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO	

		4141-35
4	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL	4101-05

MODULO - 35**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.728,43**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NÍVEL I (NÍVEL MEDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE I	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE I	4223-20

MODULO - 36**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.736,91**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE LOGISTICA	3421-25

MODULO - 37**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.786,82**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ELETRICISTA II	9511-05
2	TÉCNICO AGRICOLA	3211-05
3	TÉCNICO AGROPECUARIO	3211-10
4	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	3142-10

MODULO - 38**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.788,46**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4110-10
2	ASSISTENTE DE MUSEUS	2613-10
3	ATENDENTE BILINGUE	2523-10

MODULO - 39

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.797,84

ITEM	FUNÇÕES	
1	CINEGRAFISTA	3721-15
2	DIAGRAMADOR	7661-20
3	EDITOR ELETRONICO	2616-15
4	EDITOR DE IMAGEM	2611-20
5	EDITOR DE TEXTO	7661-20
6	EDITOR DE VIDEO	3744-05
7	REPORTER FOTOGRAFICO	2618-20

MODULO - 40**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.812,77**

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	2614-25

MODULO - 41**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.875,18**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA	7823-10

MODULO - 42**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.910,75**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MONTADOR DE ANDAIME	7155-45

MODULO - 43**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.932,42**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	1422-10

MODULO - 44**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.949,09**

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	4142-10
---	-------------------------	---------

MODULO – 45**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.963,10**

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	3744-05

MODULO – 46**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.992,10**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7825-10

MODULO – 47**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.032,27**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	4110-10

MODULO - 48**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.169,15**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	4110-10

MODULO - 49**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.257,43**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	3171-10

MODULO - 50**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.218,63**

ITEM	FUNÇÕES	
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10

MODULO - 51**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.581,64**

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10
---	----------------------------------	---------

MODULO - 52**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.669,85**

ITEM	FUNÇÕES	
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	3181-05

MODULO - 53**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.697,20**

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	9101-10

MODULO - 54**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.872,23**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	2612-10

MODULO - 55**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.008,77**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II (NÍVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE II	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE II	4223-20

MODULO - 56**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.085,90**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I	3142-10

MODULO - 57**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.286,07**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO (SÍNDICO PROFISSIONAL)	5101-10

MODULO - 58**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.375,35**

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)	2614-25

MODULO - 59**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.514,99**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II	2612-10

MODULO - 60**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.526,75**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	3142-10

MODULO - 61**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.585,61**

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	2523-05

MODULO - 62**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.807,28**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	3163-05

MODULO - 63**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.007,66**

ITEM	FUNÇÕES	
1	DESIGNER GRÁFICO	2624-10

MODULO - 64**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.227,38**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	2612-10

MODULO - 65**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.302,75**

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	2523-05

MODULO - 66**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.608,83**

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	3163-05
---	---------------------------------------	---------

MODULO - 67**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.091,70**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE III	2123-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE III	4223-20

MODULO - 68**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.710,94**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA I (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 69**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.737,00**

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	2523-05

MODULO - 70**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.936,98**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	3163-05

MODULO - 71**SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 6.211,88**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA II (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 72**SALÁRIO NORMATIVO/2020**

ITEM	FUNÇÕES	SÁLARIOS
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.201,93
2	IRLA/OSC	R\$ 1.771,98

3	CABISTA/ORA	R\$ 1.905,45
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.361,28
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 3.066,84

Licitação [nº 857974] e Lote [nº 1]

Responsável
ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER
Pregoeiro
ROBSON TELES SANTOS
Apoio
ROBSON TELES SANTOS

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	OE*	Desclassificado	R\$ 90.215,20	15/03/2021 09:18:35:783
2	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	ME*	Desclassificado	R\$ 91.500,00	15/03/2021 09:17:56:615
3	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	EPP*	Arrematante	R\$ 91.951,40	15/06/2021 09:56:06:707
4	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 92.510,00	15/03/2021 09:17:27:680
5	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 95.500,00	15/03/2021 09:18:19:149
6	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	OE*	Classificado	R\$ 99.999,99	15/03/2021 09:17:29:869
7	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 101.801,00	15/03/2021 09:16:30:924
8	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 101.950,00	15/03/2021 09:16:25:301
9	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 101.990,00	15/03/2021 09:15:16:650
10	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 104.990,00	15/03/2021 09:10:43:221
11	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	OE*	Classificado	R\$ 107.570,00	15/03/2021 09:12:44:700
12	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 107.577,00	15/03/2021 09:09:48:305
13	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA	ME*	Classificado	R\$ 107.578,74	15/03/2021 09:08:32:729
14	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE	EPP*	Classificado	R\$ 107.913,91	11/03/2021 16:35:21:271
15	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 119.829,99	15/03/2021 09:11:16:647
16	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME	ME*	Classificado	R\$ 119.905,97	15/03/2021 09:05:04:918
17	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.	ME*	Classificado	R\$ 128.236,00	15/03/2021 09:14:44:540
18	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 128.236,76	15/03/2021 09:11:28:768
19	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 134.500,00	15/03/2021 09:15:23:693
20	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 134.738,73	12/03/2021 15:30:32:694
21	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 134.856,04	14/03/2021 15:53:10:766
22	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 135.849,28	12/03/2021 16:04:12:776
23	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 144.103,00	15/03/2021 09:07:58:271
24	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 153.300,00	15/03/2021 09:06:42:627
25	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 1.376.076,96	11/03/2021 16:35:39:399
26	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 5.000.000,00	12/03/2021 10:39:46:976
27	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 5.000.000,00	12/03/2021 14:59:47:067
28	AMO SERVICOS GERAIS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 40.000.000,00	12/03/2021 15:59:06:963

Mostrando de 1 até 28 de 28 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$94.321,04, que é o menor valor ofertado para este lote.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
15/03/2021 09:01:22:678	PREGOEIRO	Bom dia senhores licitantes, sejam bem-vindos ao presente Pregão Eletrônico nº 038/2021.

Mostrando de 1 até 10 de 102 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	05/03/2021 09:05:02:643	---	R\$ 10.000.000,00	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
2	07/03/2021 11:13:52:190	---	R\$ 1.820.065,20	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
3	08/03/2021 15:15:07:856	---	R\$ 144.105,41	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
4	11/03/2021 11:34:02:800	---	R\$ 1.810.261,46	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
5	11/03/2021 13:42:21:088	---	R\$ 120.808,85	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
6	11/03/2021 16:35:21:271	---	R\$ 107.913,91	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE
7	11/03/2021 16:35:39:399	---	R\$ 1.376.076,96	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
8	12/03/2021 07:49:11:399	---	R\$ 162.769,60	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
9	12/03/2021 09:09:15:018	---	R\$ 137.339,84	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME
10	12/03/2021 10:39:46:976	---	R\$ 5.000.000,00	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
11	12/03/2021 11:21:22:155	---	R\$ 150.000.000,00	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
12	12/03/2021 13:51:37:978	---	R\$ 113.080,56	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
13	12/03/2021 14:59:47:067	---	R\$ 5.000.000,00	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI
14	12/03/2021 15:08:25:725	---	R\$ 175.114,48	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
15	12/03/2021 15:16:36:098	---	R\$ 2.038.727,04	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.
16	12/03/2021 15:30:32:694	---	R\$ 134.738,73	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA
17	12/03/2021 15:59:06:963	---	R\$ 40.000.000,00	AMO SERVICOS GERAIS LTDA
18	12/03/2021 16:04:12:776	---	R\$ 135.849,28	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
19	12/03/2021 19:06:28:645	---	R\$ 3.521.521,00	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
20	12/03/2021 20:17:15:499	---	R\$ 10.000.000,00	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
21	12/03/2021 21:42:22:081	---	R\$ 1.699.159,44	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
22	13/03/2021 16:07:32:951	---	R\$ 147.500,00	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
23	14/03/2021 08:00:30:720	---	R\$ 169.117,95	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
24	14/03/2021 11:03:06:083	---	R\$ 175.617,25	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
25	14/03/2021 11:53:33:370	---	R\$ 3.000.000,00	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
26	14/03/2021 15:53:10:766	---	R\$ 134.856,04	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
27	15/03/2021 04:36:26:983	---	R\$ 94.321,04	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
28	15/03/2021 06:04:02:895	---	R\$ 1.446.530,04	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA
29	15/03/2021 09:03:13:717	---	R\$ 94.320,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
30	15/03/2021 09:04:17:901	---	R\$ 107.912,00	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
31	15/03/2021 09:04:24:999	---	R\$ 120.805,30	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
32	15/03/2021 09:04:25:879	---	R\$ 133.000,00	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
33	15/03/2021 09:04:46:270	---	R\$ 120.804,00	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
34	15/03/2021 09:05:04:918	---	R\$ 119.905,97	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME
35	15/03/2021 09:05:09:719	---	R\$ 107.913,90	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
36	15/03/2021 09:05:36:210	---	R\$ 107.914,00	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
37	15/03/2021 09:05:51:489	---	R\$ 119.905,22	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
38	15/03/2021 09:06:09:185	---	R\$ 119.904,96	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
39	15/03/2021 09:06:25:886	---	R\$ 135.849,27	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
40	15/03/2021 09:06:42:627	---	R\$ 153.300,00	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
41	15/03/2021 09:06:44:150	---	R\$ 106.000,00	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
42	15/03/2021 09:07:12:138	---	R\$ 175.000,00	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
43	15/03/2021 09:07:24:320	---	R\$ 105.999,99	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
44	15/03/2021 09:07:35:291	---	R\$ 134.738,00	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
45	15/03/2021 09:07:50:739	---	R\$ 105.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
46	15/03/2021 09:07:58:271	---	R\$ 144.103,00	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
47	15/03/2021 09:08:16:418	---	R\$ 119.850,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
48	15/03/2021 09:08:32:729	---	R\$ 107.578,74	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA
49	15/03/2021 09:08:39:440	---	R\$ 141.982,12	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
50	15/03/2021 09:09:16:668	---	R\$ 134.737,00	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.
51	15/03/2021 09:09:20:380	---	R\$ 119.849,00	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
52	15/03/2021 09:09:41:824	---	R\$ 104.999,99	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
53	15/03/2021 09:09:48:305	---	R\$ 107.577,00	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
54	15/03/2021 09:10:14:240	---	R\$ 119.830,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
55	15/03/2021 09:10:14:746	---	R\$ 104.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
56	15/03/2021 09:10:43:221	---	R\$ 104.990,00	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
57	15/03/2021 09:11:16:647	---	R\$ 119.829,99	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
58	15/03/2021 09:11:18:449	---	R\$ 103.999,99	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
59	15/03/2021 09:11:28:768	---	R\$ 128.236,76	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
60	15/03/2021 09:11:53:140	---	R\$ 104.950,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
61	15/03/2021 09:12:29:572	---	R\$ 103.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
62	15/03/2021 09:12:44:700	---	R\$ 107.570,00	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
63	15/03/2021 09:12:55:839	---	R\$ 102.999,99	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
64	15/03/2021 09:13:09:766	---	R\$ 102.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
65	15/03/2021 09:14:25:037	---	R\$ 103.500,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
66	15/03/2021 09:14:36:598	---	R\$ 94.320,50	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
67	15/03/2021 09:14:44:540	---	R\$ 128.236,00	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.
68	15/03/2021 09:15:16:650	---	R\$ 101.990,00	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
69	15/03/2021 09:15:23:693	---	R\$ 134.500,00	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
70	15/03/2021 09:15:34:480	---	R\$ 101.500,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
71	15/03/2021 09:15:36:754	---	R\$ 103.400,00	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
72	15/03/2021 09:15:38:440	---	R\$ 94.319,00	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
73	15/03/2021 09:15:55:540	---	R\$ 94.300,00	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
74	15/03/2021 09:16:10:475	---	R\$ 100.521,98	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
75	15/03/2021 09:16:14:265	---	R\$ 94.000,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
76	15/03/2021 09:16:24:106	---	R\$ 94.299,00	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
77	15/03/2021 09:16:25:301	---	R\$ 101.950,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
78	15/03/2021 09:16:26:814	---	R\$ 93.250,61	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
79	15/03/2021 09:16:27:999	---	R\$ 100.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
80	15/03/2021 09:16:30:924	---	R\$ 101.801,00	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
81	15/03/2021 09:16:44:138	---	R\$ 93.000,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
82	15/03/2021 09:16:44:227	---	R\$ 94.100,00	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
83	15/03/2021 09:16:56:051	---	R\$ 93.210,00	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
84	15/03/2021 09:17:01:221	---	R\$ 92.000,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
85	15/03/2021 09:17:07:699	---	R\$ 92.516,33	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
86	15/03/2021 09:17:27:680	---	R\$ 92.510,00	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
87	15/03/2021 09:17:29:869	---	R\$ 99.999,99	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
88	15/03/2021 09:17:56:615	---	R\$ 91.500,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
89	15/03/2021 09:18:19:149	---	R\$ 95.500,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
90	15/03/2021 09:18:35:783	---	R\$ 90.215,20	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
91	15/03/2021 09:19:48:980	---	R\$ 91.951,57	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME

Mostrando de 1 até 91 de 91 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "----" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	14/06/2021 12:15:00:700 - Arrematado
Data/Hora	15/06/2021 09:56:06:707 - Declarado vencedor
Fornecedor	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
Negociado	R\$ 91.951,40
Motivo	Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	14/06/2021-12:14:59
Fornecedor	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
Observação	Desclassifico a empresa ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME; por desatender ao item 13.9.2 do edital - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assim como registrado na Junta Comercial da respectiva sede (Lei nº 6404/76). A ANKORA, apresentou balanço sem registro na Junta Comercial da respectiva sede.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora	11/06/2021-13:32:18
Fornecedor	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
Observação	Desclassifico a empresa ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI por não cumprir as regras do edital relativas à remuneração dos agentes de limpeza que deveria ser o salário base da categoria, do valor do vale-transporte que foi cotado a menor, e, ainda, do quantitativo dos EPI's em desacordo com o previsto no edital. Obs: as decisões seguem em anexo ao sistema, no campo listar documentos.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD - SGCC - (SE)

Licitação: (Ano: 2021/ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / Nº Processo: 43/2020-RENASCER)

às 09:00:51 horas do dia 15/03/2021 no endereço RUA VILA CRISTINA-501, bairro SAO JOSE, da cidade de ARACAJU - SE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ROBSON TELES SANTOS, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 43/2020-RENASCER - 2021/PE038/2021 que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
12/03/2021 19:06:28:645	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 3.521.521,00
12/03/2021 10:39:46:976	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 07:49:11:399	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	R\$ 162.769,60
12/03/2021 15:30:32:694	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA	R\$ 134.738,73
12/03/2021 16:04:12:776	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 135.849,28
15/03/2021 04:36:26:983	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	R\$ 94.321,04
12/03/2021 15:08:25:725	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 175.114,48
11/03/2021 11:34:02:800	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	R\$ 1.810.261,46
12/03/2021 14:59:47:067	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 21:42:22:081	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	R\$ 1.699.159,44
13/03/2021 16:07:32:951	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 147.500,00
14/03/2021 08:00:30:720	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	R\$ 169.117,95

11/03/2021 16:35:21:271	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE	R\$ 107.913,91
12/03/2021 15:59:06:963	AMO SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 40.000.000,00
12/03/2021 15:16:36:098	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.	R\$ 2.038.727,04
12/03/2021 09:09:15:018	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME	R\$ 137.339,84
11/03/2021 16:35:39:399	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 1.376.076,96
11/03/2021 13:42:21:088	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	R\$ 120.808,85
14/03/2021 15:53:10:766	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 134.856,04
08/03/2021 15:15:07:856	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	R\$ 144.105,41
14/03/2021 11:53:33:370	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 3.000.000,00
14/03/2021 11:03:06:083	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	R\$ 175.617,25
12/03/2021 20:17:15:499	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 10.000.000,00
12/03/2021 11:21:22:155	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	R\$ 150.000.000,00
05/03/2021 09:05:02:643	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 10.000.000,00
15/03/2021 06:04:02:895	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA	R\$ 1.446.530,04
07/03/2021 11:13:52:190	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.820.065,20
12/03/2021 13:51:37:978	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 113.080,56

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

Data-Hora	Fornecedor	Lance
15/03/2021 09:18:35:783	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	R\$ 90.215,20
15/03/2021 09:17:56:615	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	R\$ 91.500,00
15/03/2021 09:19:48:980	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	R\$ 91.951,57
15/03/2021 09:17:27:680	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 92.510,00
15/03/2021 09:18:19:149	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	R\$ 95.500,00
15/03/2021 09:17:29:869	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 99.999,99
15/03/2021 09:16:30:924	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 101.801,00
15/03/2021 09:16:25:301	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	R\$ 101.950,00
15/03/2021 09:15:16:650	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 101.990,00
15/03/2021 09:10:43:221	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 104.990,00
15/03/2021 09:12:44:700	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	R\$ 107.570,00
15/03/2021 09:09:48:305	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 107.577,00
15/03/2021 09:08:32:729	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA	R\$ 107.578,74
11/03/2021 16:35:21:271	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE	R\$ 107.913,91
15/03/2021 09:11:16:647	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	R\$ 119.829,99

15/03/2021 09:05:04:918	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME	R\$ 119.905,97
15/03/2021 09:14:44:540	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.	R\$ 128.236,00
15/03/2021 09:11:28:768	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	R\$ 128.236,76
15/03/2021 09:15:23:693	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 134.500,00
12/03/2021 15:30:32:694	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA	R\$ 134.738,73
14/03/2021 15:53:10:766	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 134.856,04
12/03/2021 16:04:12:776	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 135.849,28
15/03/2021 09:07:58:271	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	R\$ 144.103,00
15/03/2021 09:06:42:627	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 153.300,00
11/03/2021 16:35:39:399	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 1.376.076,96
12/03/2021 10:39:46:976	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 14:59:47:067	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 15:59:06:963	AMO SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 40.000.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 15/03/2021, às 09:40:28 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-02. No dia 22/03/2021, às 12:11:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/03/2021, às 12:11:42 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração. No dia

23/04/2021, às 08:39:18 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/04/2021, às 08:39:18 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Ultrapassada a fase recursal e, após o julgamento dos recursos interpostos, declaro a Empresa em tela ADJUDICADA, por ter a mesma preenchido todos os requisitos editalícios. No dia 26/05/2021, às 11:42:20 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/05/2021, às 11:42:20 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Por tais razões, fica decidido: · A ANULAÇÃO dos atos praticados pelo pregoeiro a partir de 22.03.2021 (data em que foi declarada vencedora a empresa ASTRA) à 23.04.2021(data da adjudicação) referente ao Lote único 01 (um) do Pregão Eletrônico nº 038/2021 e, conseqüentemente, retornar a empresa ASTRA ao status quo ante de ARREMATANTE (data 15.03.2021), para, dando continuidade ao certame a partir de então. CONFORME DECISÃO ADMINISTRATIVA ANEXADA AO SISTEMA. No dia 27/05/2021, às 11:44:49 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/05/2021, às 11:44:49 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração. No dia

11/06/2021, às 13:32:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 11/06/2021, às 13:32:19 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ROBSON TELES SANTOS - desclassificou o fornecedor: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI. No dia 14/06/2021, às 12:15:00 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 14/06/2021, às 12:15:00 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ROBSON TELES SANTOS - desclassificou o fornecedor: ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME. No dia 15/06/2021, às 09:56:06 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/06/2021, às 09:56:06 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração.

No dia 15/06/2021, às 09:56:06 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC)

operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a empresa SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME com o valor R\$ 91.951,40 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 20/04/2021, às 10:03:26 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. A empresa ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI, não apresentou peça recursal.

No dia 20/04/2021, às 10:27:18 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. A ANKORA, não manifestou motivação no sistema; desatendendo o item-15.1.3;A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar.

No dia 20/04/2021, às 10:31:01 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. JULGA DESPROVIDO O RECURSO APRESENTADO; mantendo o ato que declarou a empresa ASTRA, vencedora do Pregão Eletrônico 038/2021. Assina Sr. ROBERTO VASCONCELOS LEPLETIER, Superintendente Geral de Compras Centralizadas - SEAD.

No dia 11/06/2021, às 13:32:18 horas, o Pregoeiro da licitação - ROBSON TELES SANTOS - desclassificou o fornecedor - ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e

conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). O motivo da desclassificação foi: Desclassifico a empresa ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI por não cumprir as regras do edital relativas à remuneração dos agentes de limpeza que deveria ser o salário base da categoria, do valor do vale-transporte que foi cotado a menor, e, ainda, do quantitativo dos EPI's em desacordo com o previsto no edital. Obs: as decisões seguem em anexo ao sistema, no campo listar documentos.

No dia 14/06/2021, às 12:14:59 horas, o Pregoeiro da licitação - ROBSON TELES SANTOS - desclassificou o fornecedor - ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). O motivo da desclassificação foi: Desclassifico a empresa ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME; por desatender ao item 13.9.2 do edital - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assim como registrado na Junta Comercial da respectiva sede (Lei nº 6404/76). A ANKORA, apresentou balanço sem registro na Junta Comercial da respectiva sede.

No dia 23/06/2021, às 12:58:28 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. Portanto, é fato que para as licitações, aplicando-se ao edital ora analisado, o registro do balanço não guarda relação com o lançamento do respectivo balanço no livro diário. O edital exige o balanço devidamente registrado na Junta Comercial.

Diante do registro de intenção do representante MICHAEL OLIVEIRA SANTOS da

empresa ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses)., do representante JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO da empresa SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses)., em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ROBSON TELES SANTOS

Pregoeiro da disputa

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER

Autoridade Competente

Proponentes:

17.298.685/0001-05 AMO SERVICOS GERAIS LTDA
17.570.945/0001-41 ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
06.867.314/0001-72 ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
17.086.031/0001-00 ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
15.021.651/0001-35 BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
03.595.040/0001-11 BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
09.064.688/0001-48 CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.
19.275.335/0001-40 DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME
23.476.403/0001-07 DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
14.125.360/0001-24 ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
07.366.916/0001-09 FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
07.177.190/0001-66 GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
20.735.983/0001-11 IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
08.418.359/0001-95 ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI

00.268.958/0001-68 KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
00.482.840/0001-38 LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
09.252.587/0001-09 LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA
07.737.340/0001-49 MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
28.973.178/0001-38 MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
19.898.607/0001-69 MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
12.473.869/0001-32 N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
10.446.523/0001-10 PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI
37.027.550/0001-04 R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
07.618.334/0001-72 SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
12.001.889/0001-00 SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
00.323.090/0001-51 SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
03.691.424/0001-38 VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE
05.255.452/0001-38 WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA



Página:1 de 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

PROCESSO Nº: 43/2020-RENASCER

RECORRENTE: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI

RECORRIDA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

PREGOEIRO: ROBSON TELES SANTOS

OBJETO DO RECURSO: RECURSO ADMINISTRATIVO REQUERENDO A IMPUGNAÇÃO do Resultado da Classificação da Proposta da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

1. RELATÓRIO

Secretaria de Estado da Administração iniciou o Pregão Eletrônico nº 038/2021, **com 01 (um) lote**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

A empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI, manifestou através do sistema sua intenção em apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO pleiteando sua reclassificação no certame licitatório; atendendo o item 15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

Sobre as regras aplicáveis ao recurso administrativo na modalidade pregão, cabe assinalar que o recebimento e exame dele são de competência do Pregoeiro do certame, cabendo-lhe, passo seguinte, o encaminhamento da peça recursal ao Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, *ex vi* art. 11, inc. XII do Decreto Estadual nº 26.531, de 14/10/2009.



Página:2 de 8

Por força do disposto no art. 9º, inc. II, do mesmo Decreto, é de competência do Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, decidir os recursos contra os atos do pregoeiro.

São essas as informações iniciais.

2. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Ao apresentar tal recurso, a RECORRENTE manifesta seu desagravo em relação à decisão do Pregoeiro que declarou a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, vencedora do certame e alega em síntese sua peça recursal o seguinte:

A recorrente aduz, em síntese, que a diligência promovida pelo ilustre pregoeiro Sr. Robson Teles tem inconsistência, má interpretação e não está vinculada as exigências editalícias; que o ilustre comissão publicou que esta licitante apresentou o Balanço Patrimonial e financeiro sem registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe alegações estas sem amparo legal.

3. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

3.1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe ressaltar que, em observância ao disposto no art. 109, inciso I e §6º, da Lei n.º 8.666/93, tanto os recursos como as contrarrazões foram interpostos tempestivamente pelos seus postulantes, com o que, desde já, o Pregoeiro e sua equipe de apoio os recebem e encaminham para a autoridade superior analisar o mérito.

3.2. DO MÉRITO

Analisando as razões expostas pela Recorrente e as contrarrazões da empresa Recorrida, cabe apresentar os seguintes motivos de fato e de direito:

Precipuamente, insta destacar que, as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública estão, invariavelmente, jungidas ao princípio da legalidade, em respeito ao estado de direito e à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como a todos os demais princípios regentes do estado democrático de direito e à toda a legislação pátria.

Tal submissão abrange também os procedimentos licitatórios, que têm como regras norteadoras a lei, os editais e seus instrumentos anexos, a exemplo de projetos básicos, termos de



referências, planilhas de composição de custos etc.

Desse entendimento deriva ainda o princípio da impessoalidade, pelo qual a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

Desta forma, tem-se que a Administração Pública, para melhor garantir a lisura e legalidade de todo o procedimento licitatório, vale-se de critérios preexistentes estabelecidos no instrumento convocatório, dando previa ciência aos interessados das condições e exigências que regerão todo o certame, estipulações essas que devem ser obedecidas tanto pelos convocados quanto pela Administração Pública.

A ofensa a qualquer uma dessas diretrizes poderia ocasionar o favorecimento de um ou de alguns dos licitantes em detrimento dos demais, ou beneficiar somente ao próprio ente público que promove o certame, com ferimento aos princípios que devem sempre estar presentes em atos praticados pela Administração Pública como moralidade, impessoalidade, legalidade (previstos no art. 37, caput, da CF/88) dentre outros.

Ademais, é sabido que na realização de certame licitatório, a Administração Pública busca não só garantir a efetividade da competição entre os licitantes, mas também auferir a proposta mais proveitosa, observados os critérios estabelecidos no instrumento editalício, com o que, a análise da proposta mais vantajosa para Administração leva em conta o critério da economicidade e o poder-dever de verificar o cumprimento dos parâmetros delineados no ato convocatório.

Importante destacar que, no Direito, a regra básica é que “*quem alega algo, deve prová-lo*”, não sendo suficiente conjecturar.

Sabe-se que na condução de todo processo licitatório, a Administração Pública deve pautar-se, dentre outros princípios e normas, no princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, ao passo que este constitui uma segurança jurídica não só para o licitante, mas também para o interesse público, conforme consagrado no artigo 41 Lei Federal nº 8666/93, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”



Página:4 de 8

O edital se torna a “lei” reguladora do certame que vincula tanto a Administração, que fica estritamente subordinada às regras que haja previamente estabelecido, quanto os licitantes, conhecedores do inteiro teor do edital. Tal vinculação busca que se garanta o cumprimento do princípio da isonomia.

Cumprido ressaltar que a grande finalidade do procedimento licitatório é a celebração de contratos mais vantajosos para o Estado. Com isso, a Administração busca, por um lado, economia para os cofres públicos e, por outro, a justiça na escolha da proposta mais vantajosa, pautando-se na necessária moralidade e no indispensável assecuramento de igualdade entre os licitantes.

Inobstante, a fase de habilitação tem por escopo o atendimento de requisitos que atestem a capacidade de o participante licitar e oferecer uma proposta vantajosa para o Estado, o que é inconciliável com um formalismo exacerbado e desnecessário.

Ressalte-se, ainda, que são resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade e do justo preço, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade pregão.

Assim, feitas tais considerações e ,após a análise das razões apresentadas, **segue análise com decisão final:**

A segunda empresa melhor classificada, a ANKORA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI, foi convocada no dia 14 de junho de 2021. Assim, o pregoeiro tentou negociar o preço, mas não obteve sucesso. Em seguimento, a empresa apresentou sua proposta reformulada, restando constatado na análise da documentação da mesma que o balanço patrimonial não havia sido registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe (Jucese), descumprindo as regras editalícias no tocante à qualificação econômico-financeira, vejamos (*ipsis litteris*):

13.9- Qualificação Econômico-Financeira.

13.9.1- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.9.2-balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **assim como registrado na Junta Comercial da respectiva sede (Lei nº 6404/76)**; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:5 de 8

Desta forma, o pregoeiro, para maior lisura administrativa, diligenciou à Jucese, via e-mail, a qual não constatou o registro do balanço, vejamos:

Enviado por: "JULIO CESAR PEDROSA NASCIMENTO" <julio.pedrosa@jucese.se.gov.br>
De: julio.pedrosa@jucese.se.gov.br
Para: robson.teles@sead.se.gov.br
Data: 14/06/2021 12:03
Assunto: Re: Fw: Solicitação de análise de balanço 2019 - empresa ANKORA  
Anexos: | CER_ESP_0106.pdf (9 KB) | Livro Diario_569946f5f4b7a58563441c29dcee9e43.pdf (4.2 MB)

Prezado Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente, em atendimento ao e-mail abaixo, informamos que não constatamos registro de **BALANÇO PATRIMONIAL AVULSO** da empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 17.570.945/0001-41, referente a escrituração do ano de 2019 nesta Junta Comercial, conforme certidão anexo. Na oportunidade, ressalto que a empresa registrou o **LIVRO DIÁRIO** (anexo), referente a escrituração de 2019, sob o protocolo nº 20/0571419 nesta Junta Comercial. Outrossim, inteiramos que o **BALANÇO PATRIMONIAL** é peça integrante do **LIVRO DIÁRIO**, ou seja, os lançamentos contidos no Balanço Patrimonial estão presentes no Livro Diário. Para melhor entendimento, observar o balanço patrimonial (pag. 103 e 104) apresentado no Livro Diário encaminhado em anexo.

Aproveitando o momento, ressalto que a Junta Comercial não obriga a empresa registrar o Balanço Patrimonial Avulso, dessa forma, tal obrigatoriedade está vinculada às disposições dos negócios jurídicos (Licitações/Editais) que a pessoa jurídica pretende concorrer.

Atenciosamente,

Júlio César Pedrosa Nascimento
Assessoria da Secretaria Geral
Junta Comercial Do Estado de Sergipe - JUCese
Tel: (79) 3224-4120 / 3234-4100

Ativa
Assinatura

Portanto, o que o edital respectivo exige é o registro do balanço, não havendo relação com o registro do livro diário, que inclusive é alvo de destaque no último parágrafo da resposta da Jucese, ressaltando que a obrigatoriedade de registro do Balanço Patrimonial está vinculada às disposições dos negócios jurídicos (Licitações/Editais) que a pessoa jurídica pretende concorrer, aplicando-se ao caso ora discutido.



Página:6 de 8

Se assim permitisse, este pregoeiro estaria violando os princípios da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a empresa Ankora estaria sendo beneficiada frente à apresentação de um balanço não autenticado, prejudicando a boa-fé do certame.

Podemos verificar também que, em consulta à PGE no ano de 2020, através do Parecer Jurídico nº 3139-2020, exarado em 20 de julho de 2020 o douto Procurador do Estado de Sergipe, o senhor Wellington Matos Do O, referente à obrigação de autenticação do balanço patrimonial no órgão competente, qual seja a Jucese, dispôs o seguinte:

Aliás, cito, por exemplo, a Instrução Normativa nº 02, de 11.10.2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, tendo em vista a Lei nº 8666/93 e a Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

Artigo19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial”. Logo, entendo que o balanço sempre tem que possuir registro na Junta Comercial, para fins de dar legitimidade e conhecimento público, quando se tratar de pessoa jurídica que exerça atividade econômica, mercantil.

Assim, a empresa recorrente mente ao informar que a Jucese não permite o registro do balanço de forma individual ou avulsa, haja vista que tal prática é realizada por todas as empresas que participam de licitações nas mais variadas esferas de governo. O que ocorre é a impossibilidade de registrar o balanço sem a autenticação do livro contábil ter sido efetuada, uma vez que o arquivamento do balanço exige que o mesmo esteja presente naquele documento anterior.

Vejamos a Instrução Normativa nº 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, no que pertine ao art. 2º:

Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento.



Página:7 de 8

Deste modo ao observarmos a Resolução Plenária nº 07/2017 da Jucese, que dispõe sobre a forma de apresentação e análise de Balanços pelo referido órgão, verifica-se a legalidade do ato deste pregoeiro, dado que o balanço da empresa Ankora não foi registrado como ordena o edital, vejamos disposição respectiva:

Art. 1º Os balanços apresentados à Junta Comercial para arquivamento devem conter os quadros demonstrativos que o compõem, lançados no livro Diário, e deverão ter em sua forma:

- a) Cabeçalho (todas as folhas com numeração ordinária): Nome completo da Sociedade, Número de inscrição no CNPJ, Número do NIRE;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Quadros Demonstrativos: Ativo, Passivo e Notas Explicativas;
- d) Local e Data (todas as folhas);
- e) Nome/Cargo Administrador/CPF
- f) Nome/Contador/Nº do CRC/CPF

Art. 2º – Os balanços avulsos, em sua última folha, deverão ser datados e assinados pelo(s) Administrador(es) e Contador e ainda, com a seguinte declaração de certificação: “Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, sendo que as mesmas foram extraídas das folhas nos a..... do Livro Diário nº., registrado na Junta Comercial do Estado sob nº., em”

Portanto, é fato que para as licitações, aplicando-se ao edital ora analisado, o registro do balanço não guarda relação com o lançamento do respectivo balanço no livro diário. O edital exige o balanço devidamente registrado na Junta Comercial e a empresa Ankora simplesmente não cumpriu tal exigência, não havendo complexidade na análise do caso ora discutido, devendo a empresa se precaver antes de participar das licitações que deseje a fim de cumprir devidamente o edital e não trazer artifícios para ser tratada de forma diferenciada perante as demais concorrentes.

Por fim, analisando os argumentos apresentados pela empresa recorrente, bem como as disposições constantes no edital respectivo, decide este pregoeiro por **MANTER o ato** que declarou a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI vencedora** do Pregão Eletrônico 038/2021.

5. DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa ANKORA COMERCIO



Página:8 de 8

SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, referente ao **Pregão Eletrônico 038/2021**.

Subam os autos à **INSTÂNCIA SUPERIOR**, consoante o que estabelece o art. 9º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 26.531 de 14 de outubro de 2009. **Assina o Sr. Pregoeiro Robson Teles Santos.**

Aracaju, 23 de junho de 2021

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)



Página:1 de 3

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 43/2021-COMPRAS.GOV-RENASCER

Recorrente: ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI

Recorrida: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Pregoeiro: Robson Teles

Ante a análise e os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro Robson Teles, passo a decidir:

Depreende-se que a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI foi declarada vencedora do único lote, no Pregão Eletrônico nº 038/2021, após verificação do pregoeiro de que a empresa ANKORA - segunda empresa melhor classificada - não havia apresentado o balanço patrimonial em conformidade com o edital quando da sua convocação em 14 de junho de 2021.

Inconformada, a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI impetrou recurso, tempestivo, contra a decisão do pregoeiro, alegando, em síntese, que a decisão do ilustre pregoeiro Sr. Robson Teles tem inconsistência, má interpretação e não está vinculada às exigências editalícias.

O pregoeiro quando da análise documental da empresa recorrente verificou que o balanço patrimonial apresentado pela empresa ANKORA não estava registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, descumprindo as regras do edital no tocante à qualificação econômico-financeira. Contudo, para maior lisura administrativa, diligenciou à Jucese, através de e-mail, a qual não constatou o registro do balanço, corroborando, assim, para o melhor convencimento do pregoeiro.



Página:2 de 3

Pois bem. Em que pese as alegações da recorrente em informar que a Jucese não permite o registro do balanço de forma individual ou avulsa, tal informação demonstrou ser inverossímil, inclusive, diante da resposta da Jucese, haja vista que tal prática é realizada por todas as empresas que participam de licitações nas mais variadas esferas de governo.

Na verdade, o que ocorre é a impossibilidade de registrar o balanço sem a autenticação do livro contábil ter sido efetuada, uma vez que o arquivamento do balanço exige que o mesmo esteja presente naquele documento anterior, conforme Instrução Normativa nº 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, em seu art. 2º c/c a Resolução Plenária nº 07/2017 da Jucese, que dispõe sobre a forma de apresentação e análise de Balanços pelo referido órgão.

Dito isto, é fato que para as licitações, aplicando-se ao edital ora analisado, o registro do balanço não guarda relação com o lançamento do respectivo balanço no livro diário, ou seja, no caso em concreto o edital exige o balanço devidamente registrado na Junta Comercial e a empresa Ankora simplesmente não cumpriu tal exigência, não havendo complexidade na análise do caso ora discutido, devendo a empresa se precaver antes de participar das licitações que deseje a fim de cumprir devidamente o edital e não trazer artifícios para ser tratada de forma diferenciada perante as demais concorrentes.

É de suma importância destacar que todas as alegações do recurso foram analisadas pelo pregoeiro de forma fundamentada e em manifesto apreço aos princípios da moralidade e julgamento objetivo.



Página:3 de 3

Assim, não obstante pretender ver reformado o ato do pregoeiro que declarou a licitante SETTA vencedora do pregão eletrônico, a recorrente não logrou êxito em suas alegações, motivo pelo qual o recurso deve ser considerado improvido, sob fundamentação plausível.

Desta forma, ratificando os demais termos postos na conclusão do pregoeiro, DECIDO por **NÃO DAR PROVIMENTO** ao RECURSO apresentado pela empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI**.

Certificou e dou fé.

Informe-se na forma da Lei.

Aracaju, 23 de junho de 2021

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO 038/2021 - Dependência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD - ESTADO DE SERGIPE – (SE) Licitação: Ano: 2021/ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/ PROCESSO Nº **43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **038/2021**

FOLHA DE ASSINATURAS

As assinaturas do(a) pregoeiro(a), da equipe de apoio e da autoridade competente, pertinentes à Ata final de sessão pública do Pregão Eletrônico acima identificado, são feitas nesta folha, cuja autuação, no sistema virtual de processos “e-doc”, é realizada em sequência à respectiva Ata.

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

SHEILANY MARIA MELO FREIRE
Pregoeiro(a)

Yvelise Domingas Soares Clementino
Gerente Geral de Materiais e Serviços



Ofício nº 2545/2021-SEAD

Aracaju, 23 de junho de 2021.

Ao Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Aracaju – SE

Assunto: Encaminhamento de processo para homologação.

Senhor Presidente,

Encaminhamos os autos do processo nº. **43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER**, que gerou o **PE nº 038/2021**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos, conforme extrato da ata de julgamento em anexo, para homologação e publicação no Diário Oficial.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone: 3226-2292.

Respeitosamente,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 2 de 2

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras
Centralizadas

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD - SGCC - (SE)

Licitação: (Ano: 2021/ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / Nº Processo: 43/2020-RENASCER)

às 09:00:51 horas do dia 15/03/2021 no endereço RUA VILA CRISTINA-501, bairro SAO JOSE, da cidade de ARACAJU - SE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ROBSON TELES SANTOS, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 43/2020-RENASCER - 2021/PE038/2021 que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
12/03/2021 19:06:28:645	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 3.521.521,00
12/03/2021 10:39:46:976	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 07:49:11:399	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	R\$ 162.769,60
12/03/2021 15:30:32:694	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA	R\$ 134.738,73
12/03/2021 16:04:12:776	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 135.849,28
15/03/2021 04:36:26:983	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	R\$ 94.321,04
12/03/2021 15:08:25:725	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 175.114,48
11/03/2021 11:34:02:800	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	R\$ 1.810.261,46
12/03/2021 14:59:47:067	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 21:42:22:081	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	R\$ 1.699.159,44
13/03/2021 16:07:32:951	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 147.500,00
14/03/2021 08:00:30:720	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	R\$ 169.117,95

11/03/2021 16:35:21:271	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE	R\$ 107.913,91
12/03/2021 15:59:06:963	AMO SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 40.000.000,00
12/03/2021 15:16:36:098	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.	R\$ 2.038.727,04
12/03/2021 09:09:15:018	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME	R\$ 137.339,84
11/03/2021 16:35:39:399	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 1.376.076,96
11/03/2021 13:42:21:088	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	R\$ 120.808,85
14/03/2021 15:53:10:766	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 134.856,04
08/03/2021 15:15:07:856	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	R\$ 144.105,41
14/03/2021 11:53:33:370	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 3.000.000,00
14/03/2021 11:03:06:083	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	R\$ 175.617,25
12/03/2021 20:17:15:499	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 10.000.000,00
12/03/2021 11:21:22:155	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	R\$ 150.000.000,00
05/03/2021 09:05:02:643	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 10.000.000,00
15/03/2021 06:04:02:895	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA	R\$ 1.446.530,04
07/03/2021 11:13:52:190	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.820.065,20
12/03/2021 13:51:37:978	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 113.080,56

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

Data-Hora	Fornecedor	Lance
15/03/2021 09:18:35:783	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	R\$ 90.215,20
15/03/2021 09:17:56:615	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	R\$ 91.500,00
15/03/2021 09:19:48:980	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	R\$ 91.951,57
15/03/2021 09:17:27:680	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 92.510,00
15/03/2021 09:18:19:149	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	R\$ 95.500,00
15/03/2021 09:17:29:869	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 99.999,99
15/03/2021 09:16:30:924	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 101.801,00
15/03/2021 09:16:25:301	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	R\$ 101.950,00
15/03/2021 09:15:16:650	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 101.990,00
15/03/2021 09:10:43:221	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 104.990,00
15/03/2021 09:12:44:700	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	R\$ 107.570,00
15/03/2021 09:09:48:305	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 107.577,00
15/03/2021 09:08:32:729	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA	R\$ 107.578,74
11/03/2021 16:35:21:271	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE	R\$ 107.913,91
15/03/2021 09:11:16:647	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	R\$ 119.829,99

15/03/2021 09:05:04:918	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME	R\$ 119.905,97
15/03/2021 09:14:44:540	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.	R\$ 128.236,00
15/03/2021 09:11:28:768	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	R\$ 128.236,76
15/03/2021 09:15:23:693	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 134.500,00
12/03/2021 15:30:32:694	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA	R\$ 134.738,73
14/03/2021 15:53:10:766	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 134.856,04
12/03/2021 16:04:12:776	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 135.849,28
15/03/2021 09:07:58:271	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	R\$ 144.103,00
15/03/2021 09:06:42:627	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 153.300,00
11/03/2021 16:35:39:399	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 1.376.076,96
12/03/2021 10:39:46:976	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 14:59:47:067	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 15:59:06:963	AMO SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 40.000.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 15/03/2021, às 09:40:28 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-02. No dia 22/03/2021, às 12:11:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/03/2021, às 12:11:42 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração. No dia

23/04/2021, às 08:39:18 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/04/2021, às 08:39:18 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Ultrapassada a fase recursal e, após o julgamento dos recursos interpostos, declaro a Empresa em tela ADJUDICADA, por ter a mesma preenchido todos os requisitos editalícios. No dia 26/05/2021, às 11:42:20 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/05/2021, às 11:42:20 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Por tais razões, fica decidido: · A ANULAÇÃO dos atos praticados pelo pregoeiro a partir de 22.03.2021 (data em que foi declarada vencedora a empresa ASTRA) à 23.04.2021(data da adjudicação) referente ao Lote único 01 (um) do Pregão Eletrônico nº 038/2021 e, conseqüentemente, retornar a empresa ASTRA ao status quo ante de ARREMATANTE (data 15.03.2021), para, dando continuidade ao certame a partir de então. CONFORME DECISÃO ADMINISTRATIVA ANEXADA AO SISTEMA. No dia 27/05/2021, às 11:44:49 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/05/2021, às 11:44:49 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração. No dia

11/06/2021, às 13:32:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 11/06/2021, às 13:32:19 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ROBSON TELES SANTOS - desclassificou o fornecedor: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI. No dia 14/06/2021, às 12:15:00 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 14/06/2021, às 12:15:00 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ROBSON TELES SANTOS - desclassificou o fornecedor: ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME. No dia 15/06/2021, às 09:56:06 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 15/06/2021, às 09:56:06 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração. No dia 25/06/2021, às 07:28:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/06/2021, às 07:28:07 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE

I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Ultrapassada a fase recursal, declaro a Empresa em tela ADJUDICADA, por a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios.

No dia 25/06/2021, às 07:28:07 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME com o valor R\$ 91.951,40.

No dia 20/04/2021, às 10:03:26 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. A empresa ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI, não apresentou peça recursal.

No dia 20/04/2021, às 10:27:18 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. A ANKORA, não manifestou motivação no sistema; desatendendo o item-15.1.3;A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar.

No dia 20/04/2021, às 10:31:01 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra

exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. JULGA DESPROVIDO O RECURSO APRESENTADO; mantendo o ato que declarou a empresa ASTRA, vencedora do Pregão Eletrônico 038/2021. Assina Sr. ROBERTO VASCONCELOS LEPLETIER, Superintendente Geral de Compras Centralizadas - SEAD.

No dia 11/06/2021, às 13:32:18 horas, o Pregoeiro da licitação - ROBSON TELES SANTOS - desclassificou o fornecedor - ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). O motivo da desclassificação foi: Desclassifico a empresa ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI por não cumprir as regras do edital relativas à remuneração dos agentes de limpeza que deveria ser o salário base da categoria, do valor do vale-transporte que foi cotado a menor, e, ainda, do quantitativo dos EPI's em desacordo com o previsto no edital. Obs: as decisões seguem em anexo ao sistema, no campo listar documentos.

No dia 14/06/2021, às 12:14:59 horas, o Pregoeiro da licitação - ROBSON TELES SANTOS - desclassificou o fornecedor - ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). O motivo da desclassificação foi: Desclassifico a empresa ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME; por desatender ao item 13.9.2 do edital - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assim como registrado na Junta Comercial da respectiva sede (Lei nº 6404/76). A ANKORA, apresentou balanço sem registro na Junta Comercial da respectiva sede.

No dia 23/06/2021, às 12:58:28 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. Portanto, é fato que para as licitações, aplicando-se ao edital ora analisado, o registro do balanço não guarda relação com o lançamento do respectivo balanço no livro diário. O edital exige o balanço devidamente registrado na Junta Comercial.

Diante do registro de intenção do representante MICHAEL OLIVEIRA SANTOS da empresa ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses)., do representante JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO da empresa SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses)., em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ROBSON TELES SANTOS

Pregoeiro da disputa

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER

Autoridade Competente

Proponentes:

17.298.685/0001-05 AMO SERVICOS GERAIS LTDA
17.570.945/0001-41 ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
06.867.314/0001-72 ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
17.086.031/0001-00 ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
15.021.651/0001-35 BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
03.595.040/0001-11 BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
09.064.688/0001-48 CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.
19.275.335/0001-40 DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME
23.476.403/0001-07 DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
14.125.360/0001-24 ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
07.366.916/0001-09 FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
07.177.190/0001-66 GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
20.735.983/0001-11 IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
08.418.359/0001-95 ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
00.268.958/0001-68 KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
00.482.840/0001-38 LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
09.252.587/0001-09 LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA
07.737.340/0001-49 MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
28.973.178/0001-38 MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
19.898.607/0001-69 MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
12.473.869/0001-32 N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
10.446.523/0001-10 PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI
37.027.550/0001-04 R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
07.618.334/0001-72 SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
12.001.889/0001-00 SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
00.323.090/0001-51 SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
03.691.424/0001-38 VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE
05.255.452/0001-38 WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO 038/2021

Dependência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD - ESTADO DE SERGIPE – (SE)

Licitação: Ano: 2021/ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/ PROCESSO Nº **43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**

FOLHA DE ASSINATURAS

As assinaturas do(a) pregoeiro(a), da equipe de apoio e da autoridade competente, pertinentes à Ata final de sessão pública do Pregão Eletrônico acima identificado, são feitas nesta folha, cuja autuação, no sistema virtual de processos “e-doc”, é realizada em sequência à respectiva Ata.

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

SHEILANY MARIA MELO FREIRE
Gerente Geral de Licitações



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 2

Yvelise Domingas Soares Clementino
Gerente Geral de Materiais e Serviços



Página:1 de 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 024.202

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 11.243.0011

PROJETO OU ATIVIDADE: 0418

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37

FONTE DE DESPESA: 0130

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e a Lei Estadual 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

CONTRATADA: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME			CNPJ: 12.001.889/0001-00		
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.	MÊS	12	R\$ 91.951,40	R\$ 1.103.416,80

*O Superintendente em Exercício, **ADJUDICA** o lote 01.

*O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe **HOMOLOGA** o lote 01.

Aracaju, 25 de junho de 2021

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



Página:2 de 2

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Vasconcellos Lepletier e WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

**ILMO. SENHOR GEORGE DA TRINDADE GOIS SECRETÁRIO DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020 – COMPRAS.GOV.RENASCER

JULGADORES DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

ROBSON TELES SANTOS – PREGOEIRO

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER – AUTORIDADE COMPETENTE

**BRUNO ROSCELI OLIVEIRA DOS SANTOS – SUPERINTENDENTE EM
EXECÍCIO**

A **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº 12.001.889/0001-00, com sede localizada na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP.: 53.429-000, **VEM IMPETRAR**, sem efeito suspensivo, por intermédio de seu representante legal, o presente

RECURSO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

do **INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO** da requerente no procedimento licitatório supracitado, e **REQUERER** a **REVOGAÇÃO** da **DECISÃO** tomada pelo pregoeiro e mantida pela autoridade competente calcada, em fundamento **OPOSTO** ao entendimento da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** – com supedâneo na alínea “a” do **Inciso XXXIV do Art. 5º** da CF/88 c/c o Inciso III do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, – porque, com as vênias de estilo, o referido **INDEFERIMENTO** encontra-se em total conflito com a legislação vigente e a Carta Magna, além de conflitar diretamente com **PRINCÍPIOS BASILARES CONSTITUCIONAIS**; tudo de

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

acordo com as **RAZÕES** de **FATO** e de **DIREITO** que serão expostas a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE

Preliminarmente, faz-se necessário aqui consignar que os PRAZOS só se iniciam e vencem em dia de funcionamento dessa ENTIDADE – isto é, de acordo com o art. 110, parágrafo único, da Lei. Nº 8.666/93, conforme encontra-se transcrito abaixo – além do que, na CONTAGEM dos mesmos, o DIA do INÍCIO será EXCLUÍDO e INCLUÍDO o DIA de VENCIMENTO, conforme “caput” do mesmo artigo aqui citado, in verbis:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Assim sendo, partindo-se das determinações legais aqui transcritas no que tange à contagem do PRAZO, conforme encontra-se prescrito na Lei Nº 8.666/93, considerando que a decisão proferida quanto o **indeferimento** do **RECURSO ADMINISTRATIVO** se deu em **23.04.2021**, O ART. 109, III, da Lei Nº 8.666/93, prevê o prazo de **10 dias úteis** para interposição do recurso. Logo, caso protocolado até **07.05.2021**, resta garantido a tempestividade.

II – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E SUA PREVISÃO LEGAL

No que tange às LICITAÇÕES e CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, o RECURSO de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO contemplado no mencionado Art. 109, busca, apenas, a RETRATAÇÃO da AUTORIDADE JULGADORA e, assim, ao RETRATAR-SE e ALTERAR a DECISÃO ANTERIOR configura uma NOVA DECISÃO e, diante dessa orientação, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO a acolheu plenamente como se vê no, sic, **“ACÓRDÃO Nº 1.788/2003, Plenário (rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti), reputou-se que a Comissão..., ao**



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

produzir o juízo de retratação, deve encaminhar o recurso à apreciação da autoridade superior, de ofício (segundo entendimento de Jessé Torres Pereira Junior) ou mediante provocação do interessado”.

Outrossim, o fato do ESTATUTO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS só mencionar como ocorrência motivadora do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO quando houver APLICAÇÃO da SANÇÃO ADMINISTRATIVA de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, isto não quer dizer que a presente DEMANDA não encontre guarida na LEGISLAÇÃO PERTINENTE, sem contarmos com o fato de que a REPRESENTAÇÃO não possui forma nem requisitos específicos além daqueles deduzidos no Art. 5º, Inciso XXXIV, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1998.

Portanto, como os VÍCIOS das CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS autorizam qualquer cidadão a exercitar AÇÃO POPULAR, todo e qualquer cidadão está legitimado a exercer o DIREITO DE REPRESENTAÇÃO sobre eventos ocorridos no curso da LICITAÇÃO ou dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, como é o caso OBJETO do presente RECURSO.

O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sempre poderá ser manifestado, relativamente a qualquer DECISÃO ADMINISTRATIVA, e, ainda, o mencionado PEDIDO não possui EFEITO SUSPENSIVO, – embora, segundo Carlos Ari Sunfeld, Licitação..., cit. P. 192-193, sic, **“apesar de não possuir efeito suspensivo por força legal, o recurso de reconsideração pode tê-lo se a autoridade que a receber o conceder.”**

III - DOS FATOS QUE INCENTIVARAM O PRESENTE PEDIDO

O pregão iniciou em **15.03.2021** a disputa de lances, momento em que todas as empresas tiveram a oportunidade em ofertar seus preços.

Após o encerramento aleatório da disputa, e consequentemente, o término dos lances, o pregoeiro deu início a aceitabilidade das propostas de preços e documentos de habilitação, diante da seguinte classificação.

1. ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – **R\$ 89.993,74**

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9004, 1ª andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
(81) 337.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

2. ANKORA COMERCIAL SERVIÇOS E IMPORTACOES LTDA - **R\$ 91.500,00**
3. SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - **R\$ 91.951,57**

Neste decurso, após apreciação dos documentos encaminhados pela ARREMATANTE, decidiu pela aceitabilidade da proposta de preço e dos documentos de habilitação, consequentemente declarando a empresa **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI** vencedora do certame.

O fato é que, considerando os inúmeros vícios apresentados pela empresa declarada vencedora tal situação não deveria ter sequer sido cogitada.

Pois a empresa apresentou proposta de preço cujo cálculo dos tributos encontra-se em total desacordo com a legislação vigente, por reduzir equivocadamente o percentual dos tributos de PIS e COFINS passando de 1,65% e 7,60% para 0,62% e 2,87% nesta ordem, bem como, cotou o salário para categoria de Auxiliar de Serviços Gerais menor do que o salário mínimo nacional previsto na MP N° 1021/2020, tornando assim, o valor apresentado, em total desconformidade com a legislação, inexecutável.

A SETTA SERVIÇOS em momento oportuno apresentou suas razões recursais mediante **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, mas, após suposta apreciação da peça recursal e das contrarrazões impetradas pela RECORRIDA, restou verificado divergência na decisão proferida pelo Pregoeiro e corroborada pela autoridade competente, aparentando ter inexistido apreciação, conforme passaremos a expor a seguir.

Destarte, diante destes fatos, serão transcritos **“ipsis litteris”** nos subitens a seguir, os parágrafos constantes da DECISÃO tomada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro Robson Teles, neste caso referente à **DECISÃO ADMINISTRATIVA** emitida no dia 23 de março de 2021, bem como serão registrados, também, nossa contestação acerca da mencionada DECISÃO.

3.1 – Transcrição do 2º parágrafo da DECISÃO ADMINISTRATIVA, item 1 – Relatório, em questão (às fls.452); sic:

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9054, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
(81) 337.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

“A empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, manifestou através do sistema sua intenção em apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO pleiteando sua reclassificação no certame licitatório;”

3.1.1 - Contestação da Impetrante acerca da DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Antes de adentrar nos pontos combatidos quanto as falhas apresentadas pela empresa ASTRA SERVIÇOS importante combater este argumento em relatório, haja vista, neste procedimento licitatório, em momento algum a SETTA SERVIÇOS recorreu quanto a sua desclassificação.

Isso se deve pois, após a disputa de lances, a SETTA restou em terceira colocada na classificação dos preços, restando declarada vencedora do certame a primeira colocada, logo, a SETTA SERVIÇOS não obteve a oportunidade em apresentar sua proposta de preços e documentos de habilitação, não havendo motivo para pleitear sua reclassificação.

Ressalta-se que, diante deste relatório, a decisão proferida pela autoridade competente (fls.470) também restou direcionada quanto a discordância da SETTA devido a sua desclassificação, situação totalmente desconforme. Razão pela qual, desde já surge ao menos a incerteza quanto a real análise do processo para o julgamento do pleito recursal.

3.2 - Transcrição do 2º parágrafo da DECISÃO ADMINISTRATIVA, item 4.2 - Do mérito, em questão (às fls.457); sic:

“Em suma, às empresas enquadradas no lucro real, essas deverão calcular o PIS e a COFINS pelo regime não cumulativo, sendo a alíquota total de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) sobre o faturamento mensal. Para minimizar tal acréscimo, no cálculo das contribuições é permitida a dedução de despesas relacionadas à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, nos termos das Leis Federais nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.”



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

3.2.1 - Contestação da Impetrante acerca da DECISÃO ADMINISTRATIVA:

O pregoeiro, após leitura das contrarrazões apresentadas pela empresa ASTRA SERVIÇOS, aparentemente decidiu por concordar com os argumentos da RECORRIDA, justificando a possibilidade de deduções dos tributos de PIS e COFINS para o regime de apuração tributária pelo lucro real.

Mas, este julgador, deixou de analisar os argumentos apresentados pela SETTA quanto ao fato de, **mesmo havendo autorização legal para dedução** conforme as leis federais nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, os valores abatidos pela ASTRA SERVIÇOS não referem-se apenas as deduções, pois **há também as retenções obrigatórias** promovidas pelos tomadores de serviços.

Tal argumento pode ser confirmado pelo fato de, as despesas autorizadas para dedução em ambas as leis federais referem-se aos mesmos itens a serem creditados, conforme pode ser verificado em quadro comparativo abaixo.

Lei Federal nº 10.833/2003	Lei Federal nº 10.637/2002
Art. 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:	Art. 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:
II - bens e serviços , utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;	II - bens e serviços , utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;
VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços ;	VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços ;
X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza,	X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza,



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

conservação e manutenção:

conservação e manutenção.

Mas, diante da análise do recibo de entrega de escrituração fiscal apresentado pela ASTRA SERVIÇOS, também colacionado em nossa peça recursal de modo a demonstrar o equívoco (fls. 279), verifica-se que o valor das deduções para o PIS é divergente do COFINS, sendo o primeiro no valor de **R\$ 26.398,41** e o segundo de **R\$ 121.660,51**, conforme fragmento abaixo.

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 26.760,61	R\$ 123.261,73
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 26.398,41	R\$ 121.660,51
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 362,20	R\$ 1.601,22
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Ora nobre Secretário, pela simples análise, é possível verificar que, se os valores alegados pela ASTRA SERVIÇOS **referissem apenas a dedução de créditos**, os valores não poderiam ser diferentes, logo não retratam apenas a esta rubrica. Haja vista, caso assim fosse, os valores constantes no RECIBO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL denominado **(-) valor total de retenções e outras deduções obrigatoriamente** deveriam ser **iguais**. Pois, como já dito, as legislações federais utilizadas para tentar justificar a falha grotesca, possuem as **mesmas rubricas para dedução de crédito**, conforme tabela acima.

Ou seja, é até possível acreditar que os percentuais de PIS e COFINS devidos pela ASTRA SERVIÇOS não necessariamente deve ser 1,65% e 7,6%, respectivamente. Haja vista cada empresa possuir particularidades, mas, é possível afirmar categoricamente que, os percentuais apresentados pela ASTRA SERVIÇOS estão aquém da realidade tributária da mesma.

Haja vista, considerando que o valor apresentado pela empresa referente a dedução de crédito para o **PIS** foi de **R\$ 26.398,41**,

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar | Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

obrigatoriamente o valor para **COFINS** deveria ser igual, mas, illogicamente apresentou um valor de **R\$ 121.660.51**. Corroborando com o argumento já apresentado em recurso que tais **valores de deduções** também **contemplam as retenções legais** aplicadas pelo tomador de serviço. **Retenção** esta, auferida mediante percentual abatido na remuneração da contratada, logo devida por esta, ao menos no valor de **R\$ 95.262,10** (R\$ 121660,51 – R\$ 26.398,41).

Assim, reiteramos os argumentos apresentados em recurso quanto a cotação indevida dos tributos em planilha pela empresa ASTRA SERVIÇOS, utilizando de vantagens ilícitas no momento que computa em seus custos percentuais de tributos menor do que o real, confrontando os princípios basilares constitucionais e legais.

3.3 – Transcrição do 3º parágrafo da DECISÃO ADMINISTRATIVA em questão (às fls.462); sic:

“Fato é que mesmo diante da atualização do salário mínimo pelo Governo Federal, reforce-se em ato posterior à apresentação da proposta pela Contrarrazoante obedecido os ditames do Edital, tal fato não torna a planilha apresentada pela Contrarrazoante ilegal e muito menos inexecutável, a mesma assume responsabilidades no certame e informa que serão suportadas quando da contratação, em atendimento ao Edital especificadamente ao que consta no item 20 – Da Obrigação da Contratada.”

3.3.1 – Contestação da Impetrante acerca do PARECER:

Quanto a temática da **cotação de salário menor** do que o **salário mínimo vigente**, os argumentos utilizados pelo nobre pregoeiro, mais uma vez margeia em um entendimento ao menos contraditório e ilógico.

Isso se deve pois, é inaceitável em seus argumentos alegar que o salário mínimo de 2021 ter sido atualizado posteriormente a apresentação da proposta de preço pela ASTRA SERVIÇOS, pois, a Medida provisória Nº 1.021, foi editada em **30.12.2020**, passando a vigorar em **01.01.2021**. Já a proposta de preço foi apresentada pela ASTRA SERVIÇOS em **15.03.2021**.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

O fato é que, **tal alegação corrobora** para o entendimento quanto a **obrigatoriedade de cotar o salário mínimo vigente**, caso esse seja superior ao previsto em convenção coletiva de trabalho. Pois, caso contrário, não haveria tentativa de justificar o lapso temporal entre a vigência da MP 1.021 e a apresentação da proposta.

Conforme já exposto em peça recursal, indeferida indevidamente, o salário mínimo é a menor remuneração paga pelo empregador ao funcionário, conforme **art. 7º, IV da CF/88¹**, e **art. 76 da CLT²**. Sendo que o descumprimento deste critério mínimo deveria ser imediatamente verificado e tomado as medidas cabíveis, que no caso em tela, providenciado a desclassificação sumária da empresa ASTRA SERVIÇOS.

Como se não bastasse, como também exposto em nossa peça recursal (fls. 282), a ASTRA SERVIÇOS cotou em sua planilha inicial (antes da abertura dos lances) o salário mínimo vigente. Mas, após reduzir, irresponsavelmente, o valor do lance, astutamente decidiu por utilizar de artifícios ilícitos a fim de conseguir adequar a planilha de custos ao valor ofertado.

Mas, o que deixa maiores questionamentos, é o motivo que proporcionou o pregoeiro a aceitar a proposta de preço nessas condições. Seria possível supor um equívoco, mas, a SETTA apresentou tal erro em suas razões recursais, e mesmo assim, o pregoeiro ignorou, mantendo a decisão equivocada, justificando com argumentos totalmente destoantes.

A segunda justificativa do pregoeiro para aceitar a proposta de preço em total desconformidade, foi quanto a empresa ASTRA

¹ “**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, **nacionalmente unificado**, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;” (GRIFOS NOSSOS)

² “**Art. 76 - Salário mínimo** é a **contraprestação mínima devida e paga** diretamente **pelo empregador a todo trabalhador**, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.” (GRIFOS NOSSOS)



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

SERVIÇOS se comprometer em suportar os custos no momento da contratação. Ora, se a ASTRA SERVIÇOS promove tal alegação, reconhece o erro cometido.

O fato é que, **justificar assumir o custo** de erros no preenchimento da planilha, **não equivale a cotar salário a menor do mínimo legal**. Em momento algum os itens editalícios utilizados para justificar tal aberração, menciona **salário à menor**.

Ora ilmo. Secretário, tais fatos mais uma vez corrobora para o total descompromisso assumido no procedimento licitatório ao proferir o julgamento da peça recursal apresentado por nossa empresa. Pois, tais alegações foram fundamentos de defesa pela ASTRA SERVIÇOS, mais em momento algum deveria ter sequer sido cogitada sua aceitação pelo pregoeiro.

IV - DO PODER-DEVER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

O PODER-DEVER de agir da AUTORIDADE PÚBLICA é hoje reconhecido pacificamente pela DOUTRINA e pela JURISPRUDÊNCIA. O PODER tem para o AGENTE PÚBLICO o significado de DEVER para com a COMUNIDADE e para com os CIDADÃOS, no sentido de que **“quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo”**. O PODER do ADMINISTRADOR PÚBLICO, revestindo ao mesmo o caráter de DEVER para a COMUNIDADE, é INSUSCETÍVEL de RENÚNCIA pelo seu TITULAR.

O renomado RUY CIRNE LIMA desenvolve de maneira brilhante (Princípios de Direito Administrativo Brasileiro, Livraria do Globo, 1939, porto Alegre, p. 23) que a, sic,

“Administração, segundo nosso modo de ver, é a atividade de que não é proprietário, do que não tem a disposição da coisa ou do negócio administrativo. (...) Ora, traço característico da administração pública é estar vinculada, não a uma vontade ou personalidade, porém, a um fim impessoal. Logo este há de ser, também, um dos atributos dos bens do domínio público, por natureza e os do patrimônio administrativo, por destino, são insusceptíveis de



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

propriedade, quer dizer, de vincular-se, pelo laço do direito real, a uma vontade ou personalidade”.

Ainda sobre o tema consignado neste ITEM, afirma CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (in Curso de Direito Administrativo, Malheiros, São Paulo, 1977, Pg. 413) que, sic,

“Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem de colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento de outra parte. Para tanto o que importa, obviamente, não é a aparência de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeira, mas o real acatamento dele”

A propósito, já proclamou o colendo TFR que **“o vocábulo poder significa dever quando se trata de atribuições de autoridades administrativas”** (TFR, RDA 28/187). Idêntica é a DOUTRINA exposta por CARLOS MAXIMILIANO ao sustentar que **“para a autoridade, que tem a prerrogativa de ajuizar, por alvedrio próprio, dá oportunidade e dos meios adequados para exercer as suas atribuições, o poder se resolve em dever”** (Hermenêutica e Aplicação do Direito, São Paulo, 1925, Pg. 288) (Grifo Nosso).

A LEI concede ao ADMINISTRADOR PÚBLICO todas as condições para que o mesmo proceda as CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, mas simultaneamente estrutura o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO de modo a restringir o PODER DISCRICIONÁRIO que o DIREITO concede à ADMINISTRAÇÃO, de modo EXPLÍCITO e IMPLÍCITO, para a prática de ATOS ADMINISTRATIVOS na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Convém, esclarecer, porém, que o PODER DISCRICIONÁRIO não se confunde com o PODER ARBITRÁRIO, i.e., DISCRICIONARIEDADE e ARBÍTRIO são atitudes inteiramente diversas. Assim sendo, DISCRICIONARIEDADE é liberdade de AÇÃO ADMINISTRATIVA dentro dos limites permitidos em Lei; ARBÍTRIO é AÇÃO CONTRÁRIA ou EXCEDENTE da Lei. Por conseguinte, ATO

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

DISCRICIONÁRIO, quando autorizado pelo DIREITO, é LEGAL e VÁLIDO; ATO ARBITRÁRIO é sempre ILEGÍTIMO e INVÁLIDO.

Diante do exposto, o PEDIDO OBJETO do presente RECURSO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, quanto ao INDEFERIMENTO DE RECURSO ASMINSITRATIVO impetrado pela SETTA SERVIÇOS, deve ser analisada sob o “manto” do poder DISCRICIONÁRIO que legalmente permite, dentro dos princípios legais que norteiam o DIREITO ADMINISTRATIVO, que a mesma deve ser minimizada em face de que a DECISÃO proferida encontra-se eivada de vícios, pois os argumentos apresentados a fim de justificar a decisão CONFLITUAM com as PRÓPRIAS INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM O PROCESSO infringindo ditames constitucionais e legais.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

A linha argumentativa adotada no presente RECURSO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, entre outras argumentações, assentou-se, precipuamente, na falta de seriedade no julgamento das RAZÕES RECURSAIS apresentados pela SETTA SERVIÇOS. Demonstrando que os argumentos apresentados em DECISÃO foram totalmente infundados, de modo a desconsiderar todo o exposto em peça recursal, absorvendo apenas os argumentos de defesa da CONTRARRAZOANTE, assim:

CONSIDERANDO, portanto, que o ADMINISTRADOR PÚBLICO tem o DEVER-PODER de REVER seus ATOS quando, os mesmos, encontram-se eivados de VÍCIOS ou MEDIANTE PROVOCAÇÃO, como é o caso aqui em comento, com base na DECISÃO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL através da SUMULA Nº 473 que assentou o seguinte: ***“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados em todos os casos a apreciação judicial”;***

CONSIDERANDO, também, que o ADMINISTRADOR PÚBLICO pode, legalmente, declarar a nulidade dos seus próprios atos e, em decorrência desse fato, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu,

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9054, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

através da SUMULA Nº 346, que **“A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS”** e, assim, inexistente qualquer restrição para REVOGAÇÃO do ATO DE ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame para empresa cuja proposta de preço encontra-se totalmente eivada de vícios;

CONSIDERANDO, finalmente, que, em decorrência do conteúdo aqui consignado, tudo de acordo com os FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS e JURISPRUDÊNCIAS aqui registrados e plenamente preconizados e amparados nos PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, além do suporte legal previsto na LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, só resta a VOSSA EXCELENCIA REVER os ATOS em face de que essa ADMINISTRAÇÃO dispõe do DEVER-PODER de REVOGÁ-LOS por MOTIVO de CONVENIÊNCIA ou OPORTUNIDADE e, diante de todo o exposto;

Esta **IMPETRANTE REQUER** que, em face do conteúdo do presente **RECURSO**, **VOSSA EXCELENCIA** se digne a **REVOGAR** o **ATO** que **ADJUDICOU** e **HOMOLOGOU** o certame em face da empresa **ASTRA SERVIÇOS**, **desclassificando-a** pelos vícios já fartamente expostos e **retornando o andamento processual** para a **FASE DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS**, **convocando a empresa remanescente**, garantindo o retorno processual para os trilhos da legalidade.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Paulista/PE, 06 de maio de 2021

JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por JOSE
COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Dados: 2021.05.06 16:46:06 -03'00'

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
JOSE COUTINHO
REPRESENTANTE LEGAL

Documentos Encaminhados em Anexo:

1 – Contrato Social Consolidado: Doc. 1;

2 – Decisão Administrativa de julgamento de recurso: Doc.2.

Av. Dr. Claudio José Guerreiros Leite, 5054, 1º andar - Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53429-000
(81) 337.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 121C.F07C.52C2.3E07

Certidão gerada em 25/6/2019 14:30:29

PROTOCOLO SIARCO 19/897419-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
NIRE 26.6.0011486-6
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

AUTENTICIDADE 121C.F07C.52C2.3E07

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=121CF07C52C23E07>

Signature

Digitally signed by
DE PERNAMBUCO
Date: 2019.07.01
Reason: DOCUMENT
Location: RECIFE

Recife, 01 de julho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral

Documento assinado com certificado digital Verificação em: <http://edocse>



JUCEPE

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 08 SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.

CNPJ: 12.001.889/0001-00

25.06.19

UBIRATAN GOMES DA COSTA, brasileiro, divorciado, data de nascimento 02/04/1958, empresário, nº do CPF 956.256.408-82, nº do RG 10869327 – SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, 2905 – Casa Caiada – Olinda – PE, e CEP: 53040-000

Titula da Empresa Individual de responsabilidade Limitada, de nome de **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE 2620.046.172-1 de 23/03/1987 e convertida em EIRELI em 09/06/2016, sob o NIRE 2660.011.486-6, Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O – Paulista – PE, CEP: 53429-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.001.889/001-00, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, data de nascimento 06/07/1960, empresária, nº do CPF 216.832.394-15, nº do RG 1.841.853 – SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O – Paulista – PE, CEP: 53429-000.

CLÁUSULAS SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **UBIRATAN GOMES DA COSTA**, detentor de 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o sócio **JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, que neste ato é admitido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO	250.000	100	250.000,00
Total	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a **JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

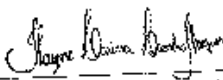
CLÁUSULA QUINTA: Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA Lei nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Juliana M. Brasil C. Gomes
Análise dos Processos
2019-07-04-1

343000
01 04 20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2019	
SOB Nº: 20198974191	
Protocolo: 19/897419-1	
Empresa: 26 6 0011486 6	
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME	ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
	SECRETÁRIA GERAL

JUCEPE

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.** (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O – Paulista – PE., CEP: 53429-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Principal: 7020-4/00-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, e Secundárias: 5212-5/00-SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA, 5320-2/01-SERVIÇOS DE MOTOBOY, DE COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E VOLUMES, 7810-8/00-SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, 7820-5/00-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA TERCEIRIZADA, 8111-7/00-SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS E SERVIÇOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, 8121-4/00-SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, 8129-0/00-SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS, 8130-3/00-SERVIÇOS DE JARDINAGEM, 8211-3/00-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8219-9/99-SERVIÇOS DE SECRETARIA, DE DIGITAÇÃO DE FATURAS, DOCUMENTOS, CARNÊS, DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO, 8220-2/00-SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO (TELEMARKETING), 9601-7/01-LAVANDERIAS. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO	250.000	100	250.000,00
Total	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá, **JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Juliana M. Brasil C. Gomes
Análise de Processos
25/6/2019



JUCEPE

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Paulista para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor.

Paulista, 06 de Junho de 2019

UBIRATAN GOMES DA COSTA

JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO

SERVIÇO NOTARIAL - FRANCISCO GOMES - 3º OFÍCIO DE NOTARIADO

Reconheço por assinatura as firmas de UBIRATAN GOMES DA COSTA e JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO em 10 de junho de 2019 às 14:46:38

Em testemunho le da verdade

Salas: 0077651 FOMES/00001-00472
0077651 FOMES/00001-00472

CHL Nº 7,2º T.S.N.R. de L. de FISC. de N.º SEM Nº 8,00 FOMES/00001-00472 TOTAL de 9,20

*Consulte a autenticidade do selo em www.jucepe.jus.br/autenticacao/

José Maria Brasil C. Gomes
Análise de Processos
14/06/2019

343000
01 04 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2019

SOB Nº: 20198974191

Protocolo: 19/897419-1

Empresa: 26 6 0011486 6
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EIRELI ME

Ilayne Larissa Leandro Marques

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1479278974

1479278974

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

JOSE COELHO CAVALCANTI FILHO

1841853 SSP PE

216.832.394-15

06/07/1960

JOSE COELHO CAVALCANTI FILHO

HERCILIA GOMES DA SILVA

22/06/2017

PERNAMBUCO

5466040403

PRO79845045

01654437484

22/06/2017

13/02/1979

06.870-0



**PROCESSO ADMINISTRATIVO****DECISÃO ADMINISTRATIVA**
RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**PROCESSO Nº: 43/2020-RENASCER****RECORRENTE: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.****RECORRIDA: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI****PREGOEIRO: ROBSON TELES SANTOS****OBJETO DO RECURSO:** RECURSO ADMINISTRATIVO REQUERENDO A IMPUGNAÇÃO do Resultado da Classificação da Proposta e Habilitação da empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI**1. RELATÓRIO**

Secretaria de Estado da Administração iniciou o Pregão Eletrônico nº 038/2021, **com 01 (um) lote**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

A empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, manifestou através do sistema sua intenção em apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO **pleiteando sua reclassificação no certame licitatório**; atendendo o item 15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

Sobre as regras aplicáveis ao recurso administrativo na modalidade pregão, cabe assinalar que o recebimento e exame dele são de competência do Pregoeiro do certame, cabendo-lhe, passo seguinte, o encaminhamento da peça recursal ao Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, *ex vi* art. 11, inc. XII do Decreto Estadual nº 26.531, de 14/10/2009.

Por força do disposto no art. 9º, inc. II, do mesmo Decreto, é de competência do Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, decidir os recursos contra os atos do pregoeiro.



São essas as informações iniciais.

2. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Ao apresentar tal recurso, a RECORRENTE manifesta seu desagravo em relação à decisão do Pregoeiro que declarou a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, vencedora do certame e alega em síntese sua peça recursal o seguinte:

A recorrente aduz, em síntese, que houve equívoco referente aos cálculos dos tributos (o que resulta na redução injustificada dos percentuais inseridos para o regime de lucro real, vantagem ilícita sob demais licitantes, impossibilidade de ajuste de planilha após a fase de aceitabilidade de proposta e ferimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e do julgamento objetivo) e cotação de remuneração menor que o salário mínimo vigente nacional.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Instada a exercer a faculdade de apresentar contrarrazões ao recurso, a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, apresentou a peça com os seguintes argumentos:

No tocante aos argumentos trazidos pela empresa **SETTA** que o Pregoeiro julgou, habilitou e consagrou como vencedora do certame a empresa ASTRA de forma errônea por considerar que infringiu legislação vigente, **não há de prosperar**, uma vez que esta Contrarrazoante apresentou de forma clara e com arrimo na lei e jurisprudência dominante do TCU os dados de sua proposta como restará abaixo mais uma vez demonstrado.

Conforme pode ser verificado os dados da proposta apresentada por esta Contrarrazoante estão todos em conformidade com a lei e jurisprudência da Corte Superior de Contas, e diante dos documentos apresentados confirmam que a apuração do percentual médio de recolhimento do PIS e CONFIS, dos últimos 12 (doze) meses – período de fevereiro/2020 a janeiro de 2021, que são efetivamente, em razão da apuração pelo Lucro Real, de 0,62% e 2,87 e não 1,65% e 7,60%, conforme alega descabidamente a Recorrente.

Cabe ainda dizer que para os percentuais de alíquotas demonstrados pela Contrarrazoante, **foi considerado os créditos do PIS e COFINS nos termos do artigo 3º da Lei 10.637/2002 e também artigo 3º da Lei 10.833/2003, respectivamente, e por isso aplicado a alíquota efetiva dos últimos 12 meses, conforme se extrai da planilha de apuração e dos recibos de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições**, anexada na proposta, demonstrando sua APURAÇÃO NÃO CUMULATIVO.



Mais uma vez resta demonstrada o equivocado inconformismo apresentado pela empresa SETTA.

Não há o que se falar em proposta inexecutável se a Contrarrazoante apresentou valor conforme Convenção Coletiva válida à época adotada para o certame e no momento da abertura do pregão o salário mínimo vigente era a menor, sendo que somente depois houve a modificação do salário mínimo pelo Poder Público, fato que foge ao controle da Contrarrazoante, mas a obriga a cumprir uma vez que deve manter o contrato em conformidade com as legislações vigentes, não sendo assim motivo para sua desclassificação, pois a proposta apresentada é capaz de suprir e cumprir a entrega do objeto licitado cumprindo os ditames do edital.

4. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

4.1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe ressaltar que, em observância ao disposto no art. 109, inciso I e §6º, da Lei n.º 8.666/93, tanto os recursos como as contrarrazões foram interpostos tempestivamente pelos seus postulantes, com o que, desde já, o Pregoeiro e sua equipe de apoio os recebem e encaminham para a autoridade superior analisar o mérito.

4.2. DO MÉRITO

Analizando as razões expostas pela Recorrente e as contrarrazões da empresa Recorrida, cabe apresentar os seguintes motivos de fato e de direito:

Precipuamente, insta destacar que, as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública estão, invariavelmente, jungidas ao princípio da legalidade, em respeito ao estado de direito e à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como a todos os demais princípios regentes do estado democrático de direito e à toda a legislação pátria.

Tal submissão abrange também os procedimentos licitatórios, que têm como regras norteadoras a lei, os editais e seus instrumentos anexos, a exemplo de projetos básicos, termos de referências, planilhas de composição de custos etc.

Desse entendimento deriva ainda o princípio da impessoalidade, pelo qual a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.



Desta forma, tem-se que a Administração Pública, para melhor garantir a lisura e legalidade de todo o procedimento licitatório, vale-se de critérios preexistentes estabelecidos no instrumento convocatório, dando **previa ciência aos interessados das condições e exigências** que regerão todo o certame, estipulações essas que devem ser obedecidas tanto pelos convocados quanto pela Administração Pública.

A ofensa a qualquer uma dessas diretrizes poderia ocasionar o favorecimento de um ou de alguns dos licitantes em detrimento dos demais, ou beneficiar somente ao próprio ente público que promove o certame, com ferimento aos princípios que devem sempre estar presentes em atos praticados pela Administração Pública como moralidade, impessoalidade, legalidade (previstos no art. 37, caput, da CF/88) dentre outros.

Ademais, é sabido que na realização de certame licitatório, a Administração Pública busca não só garantir a efetividade da competição entre os licitantes, **mas também auferir a proposta mais proveitosa**, observados os critérios estabelecidos no instrumento editalício, com o que, **a análise da proposta mais vantajosa para Administração leva em conta o critério da economicidade** e o poder-dever de verificar o cumprimento dos parâmetros delineados no ato convocatório.

Importante destacar que, no Direito, a regra básica é que “*quem alega algo, deve prová-lo*”, não sendo suficiente conjecturar.

Sabe-se que na condução de todo processo licitatório, a Administração Pública deve pautar-se, dentre outros princípios e normas, no princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, ao passo que este constitui uma segurança jurídica não só para o licitante, mas também para o interesse público, conforme consagrado no artigo 41 Lei Federal nº 8666/93, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O edital se torna a “lei” reguladora do certame que vincula tanto a Administração, que fica estritamente subordinada às regras que haja previamente estabelecido, quanto os licitantes, conhecedores do inteiro teor do edital. Tal vinculação busca que se garanta o cumprimento do princípio da isonomia.

Cumprе ressaltar que a grande finalidade do procedimento licitatório é a celebração de contratos mais vantajosos para o Estado. Com isso, a Administração busca, por um lado, economia para os cofres públicos e, por outro, a justiça na **escolha da proposta mais vantajosa**, pautando-se na necessária moralidade e no indispensável asseguramento de igualdade entre os licitantes.



Inobstante, a fase de habilitação tem por escopo o atendimento de requisitos que atestem a capacidade de o participante licitar e oferecer uma proposta vantajosa para o Estado, o que é inconciliável com um formalismo exacerbado e desnecessário.

Ressalte-se, ainda, que são resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade e do justo preço, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade pregão.

Assim, feitas tais considerações, e após a análise das Razões e Contrarrazões; apresentadas, **segue análise, com decisão final:**

Alega a recorrente que a empresa declarada vencedora reduziu indevidamente o percentual de incidência dos tributos PIS e COFINS provocando, assim, redução de seu preço e consequentemente vantagem ilícita sob demais licitantes.

Isto porque, recai sobre uma empresa optante pelo Lucro Real, alíquotas de PIS e COFINS não cumulativas no importe de 1,65% e 7,60% respectivamente, ambas incidentes sobre o total da execução dos serviços. Mas decidiu por reduzir seus percentuais de tributos para 0,62% para PIS e 2,87% para COFINS.

Dito isto, a empresa vencedora alega que é optante do Sistema de Lucro Real, com incidência de regime NÃO CUMULATIVO dos tributos relacionados ao PIS e COFINS, conforme planilha de apuração e dos recibos de entrega de Escrituração Fiscal Digital apresentados.

Afirma ainda que os créditos PIS e COFINS foram considerados nos termos do art. 3º da Lei nº 10.637/02 e art. 3º da Lei nº 10.833/03, nas quais as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Pois bem.

A respeito da suposta irregularidade ocorrida na cotação dos percentuais do PIS/COFINS, cabe elucidar sobre a legislação tributária vigente, isto é, as Leis ns. 10.637/2002, 10.833/2003 e IN/SRF n. 480/2004. As pessoas jurídicas em geral estão sujeitas ao pagamento de PIS e COFINS com base nos regimes cumulativo, aplicado às empresas sujeitas à apuração do lucro presumido, ou não-cumulativo, aplicado às empresas tributadas com base no lucro real. As principais diferenças entre os citados regimes são as alíquotas e a possibilidade de desconto de crédito tributário. No regime cumulativo as empresas



recolhem mensalmente sobre o faturamento um percentual de 0,65% (PIS) e 3,0% (COFINS), configurando o que se chama incidência “em cascata”. Já no regime não-cumulativo, regime novo introduzido pelas **Leis 10.637/2002 e 10.833/2003**, as alíquotas são maiores, 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), no entanto, é permitido ao contribuinte fazer a compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, com por exemplo, aqueles **decorrentes das aquisições de insumos**, nos termos do art. 3, incisos II, VI das citadas leis.

Em suma, às empresas enquadradas no lucro real, essas deverão calcular o PIS e a COFINS pelo regime não cumulativo, sendo a alíquota total de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) sobre o faturamento mensal. Para minimizar tal acréscimo, no cálculo das contribuições é permitida a dedução de despesas relacionadas à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, nos termos das Leis Federais nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Senão, vejamos:

Lei Federal nº 10.833/2003

Art. 2º. Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

[...]

Art. 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica **poderá descontar créditos calculados em relação a:**

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e

b) no § 1º do art. 2º desta Lei;

c) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei;

II – **bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;**

III – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;



V – valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII – bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX – armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor;

X – vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção;

XI – bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços.

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI, VII e XI do caput, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

[...]

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes. [...]

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

[...]

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.



§ 10 O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

[...] (grifo nosso).

Lei Federal nº 10.637/2002

Art. 2º. Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

[...]

Art. 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos:

- a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e
- b) nos §§ 1º e 1º -A do art. 2º desta Lei;

II - **bens e serviços**, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

[...]

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;

VI - **máquinas, equipamentos** e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados **à venda ou na prestação de serviços**;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;



IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

[...]

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

[...]

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

[...] (grifo nosso).

Como se verifica, a submissão da empresa à tributação do lucro real confere o direito ao crédito do PIS/PASEP e COFINS embutidos no preço de matérias-primas e alguns outros insumos. Ou seja, a não cumulatividade no recolhimento do PIS e COFINS permite às empresas o abatimento de determinadas despesas e encargos da pessoa jurídica.

Para melhor entendimento, a definição do PERCENTUAL MÁXIMO para o regime de incidência não cumulativa (Lucro Real), considera-se a totalidade dos tributos (7,60% para a COFINS e 1,65% para o PIS). Porém, as empresas não recolhem a totalidade dessas alíquotas, mas a (Média dos últimos meses), que são VARIÁVEIS em virtude dos cálculos dos tributos em questão (débitos – créditos) que sofrem mudanças, para menor ou para maior a cada mês, em razão das receitas e das despesas.

Por conseguinte, a alíquota a ser devida efetivamente pela empresa submetida a não



cumulatividade do PIS E COFINS (lucro real) pode ser inferior à alíquota prevista, que é de 1,65% e 7,60%, respectivamente, dependendo da estrutura operacional da empresa e do objeto contratado.

Entendimento este sedimentado pelo TCU, entendendo possível a existência de alíquotas distintas do percentual limite estabelecido em lei para os tributos PIS e COFINS, no caso de empresas tributadas pelo lucro real, como se verifica nos seguintes excertos:

[...] 4.3. sobre o assunto em questão, oportuno mencionar o Acórdão 410/2008-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, TC nº 003.731/2008-4. Neste decisor, o Tribunal entendeu descabida a desclassificação de licitante que teria cotado a contribuição mencionada utilizando-se da alíquota a que está sujeita a empresa tributada com base no lucro presumido (regime cumulativo), sem que a licitante tenha apresentado declaração do IRPJ comprovando o lucro presumido, conforme era exigido no edital em foco;

4.4 se o Tribunal, no acórdão mencionado, considerou excessivo rigor da administração a desclassificação de proposta de empresa tributada com base no lucro real, que tinha consignado na proposta alíquotas do regime cumulativo, não se pode obstar o caso corrente em que a cotação apresentada ter sido efetivada conforme o mesmo regime cumulativo, de alíquotas inferiores àquelas do regime não-cumulativo, consoante o entendimento da mencionada deliberação, a qual se baseou na legislação aplicada à espécie (Lei 10.833/2003, art. 10, VII, b, c/c os arts. 1º e 2º, §§ 3º e 4º, da IN/SRF 480/2004, e alterações posteriores).

[...] 6.2. sobre o assunto em tela, oportuno citar trecho do Acórdão nº 697/2006 - Plenário - TCU, Relator Ubiratan Aguiar, TC nº 019.054/2005-7, que explica: (...) “10. No que se refere à

inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de ser vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.”

[...] 07. Dessa forma, nos parece que a licitante vencedora observou a regra geral imposta no edital para a formação do preço final, sendo correta a decisão de mantê-la classificada no certame, nos termos do art. 3º da lei 8.666/93, que prevê a observância dos princípios constitucionais da isonomia, de selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão que pretende contratar, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. [...] (2ª Câmara do TCU. Acórdão nº 3.690/2009. Rel. Min. Benjamin

Zymler). (grifo nosso).



[...] ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...] 9.3. alertar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Ministério do Trabalho e Emprego, que nas suas licitações em geral, tanto na fase de orçamentação, quanto na fase de análise das propostas, **atente para a possibilidade de que as alíquotas referentes ao PIS e à COFINS, no que se refere às licitantes que sejam tributadas pelo Lucro Real, sejam diferentes do percentual limite previsto em lei, devido às possibilidades de descontos e/ou compensações previstas, devendo exigir, se for o caso, que as alíquotas indicadas, nominais ou efetivas reduzidas, sejam por elas justificadas, em adendo à Planilha de Custo** ou Formação de

Preços, ou outro instrumento equivalente;

[...] (Plenário do TCU. Acórdão nº 1.619/2008. Rel. Min. André Luís de Carvalho). (grifo nosso).

Desta forma, a planilha apresentada pela empresa recorrida não importa na cotação sem base comprobatória destes tributos, pois há meios para tanto, **cabendo apenas que cada um proceda a cotação de acordo com sua realidade tributária.**

A Recorrente também alega que a empresa ASTRA deixou de cumprir exigências do ato convocatório e que por tais motivos deve ser desclassificada do certame, uma vez que a Contrarrazoante utilizou como base em sua planilha de custos Convenção Coletiva da categoria que estipula como valor do salário à época da sessão pública de **abertura do pregão o valor de R\$ 1.047,00.**

Importante destacar que a Contrarrazoante apresentou o valor correto, diante do que dispunha a **Convenção Coletiva da categoria à época obedecendo estritamente o Edital e seus anexos, e em acordo com o Edital, e que outra fosse sua conduta estaria infringindo o mesmo em seu item 18, subitem 18.1 e 18.2,** as repactuações futuras serão em consideração ao valor estipulado na data de apresentação da proposta e em consequência à Convenção Coletiva vigente à época.

Fato é que mesmo diante da atualização do salário mínimo pelo Governo Federal, reforce-se em ato posterior à apresentação da proposta pela Contrarrazoante obedecido os ditames do Edital, tal fato não torna a planilha apresentada pela Contrarrazoante ilegal e muito menos inexequível, **a mesma assume responsabilidades no certame e informa que serão suportadas** quando da contratação, em atendimento ao Edital especificadamente ao que consta no item 20 – Da Obrigação da Contratada.



Logo, vê-se claramente que as alegações da empresa recorrente não possuem qualquer substrato fático/legal, visto que a proposta de preço da recorrida obedeceu a todos os ditames do edital e seus anexos, bem como, a legislação pertinente, que dispõe sobre a planilha de custos e formação de preços.

Por todo exposto, especificamente em relação ao processo licitatório em análise, PE nº 038/2021, entende-se que a cotação referente aos tributos apresentada pela empresa vencedora encontra-se em conformidade legal, não havendo que se falar em qualquer violação aos princípios que regem a Administração Pública, bem como a remuneração no tocante ao salário mínimo.

Assim, decide também por **MANTER o ato** que declarou a empresa **ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, vencedora** do Pregão Eletrônico 038/2021.

5. DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, cujos argumentos **não suscitam viabilidade de reconsideração** deste Pregoeiro, que **decide pela manutenção do ato que declarou a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, vencedora do Pregão Eletrônico 038/2021.**

Subam os autos à **INSTÂNCIA SUPERIOR**, consoante o que estabelece o art. 9º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 26.531 de 14 de outubro de 2009. **Assina o Sr. Pregoeiro Robson Teles Santos.**

Aracaju, 23/04/2021.

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DR CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.136.825/0001-80	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF N.º 095.855.915-53	RG N.º 116.890 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
ENDEREÇO:	AV. DR. CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064, 1º ANDAR, NOSSA SENHORA DO Ó - PAULISTA - PE, CEP 53.429-000.
TELEFONE:	(81) 3317-0533
Nº DO CNPJ:	12.001.889/0001-00
Nº DA INS. ESTADUAL:	2660.011.486-6
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
Nº DO CPF:	216.832.394-15
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.841.853 SSP/PE

O PRESENTE CONTRATO ESTÁ DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUA LEGISLAÇÃO suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 38/2021, os integrantes a este independente de transcrição.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 1.103.416,80 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - **Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será irrevogável.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de doze meses a partir da data de **05 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
024.202	11.243.0011	0418	33.90.37	0130



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
(IDEM AO ITEM 20.0 DO EDITAL)

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE;

f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
(IDEM AO ITEM 19.0 DO EDITAL)

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

a) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

b) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

IV - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 38/2021** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 43/2020;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Tássia Meline Silva Costa, R.G. 3.073.573-4-SSP/SE, CPF 022.959.055-16, devidamente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante. (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2021.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA:


WILDELANO LIMAVERDE FERNANDES DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Tássia Meline Silva Costa - 022.959.055-16

Resângela Hoernes de O. Santos, e P.R. 532.018.765-34



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO N° 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCKER

CONTRATADA: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de julho de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.103.416,80 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 91.951,40 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 024.202. CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011. ATIVIDADES: 0418. ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 0130.

NÚMERO DO PARECER: 083/2020.

Aracaju, 05 de julho de 2021.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Lote	Nome Básico	Marca/Modelo	Empresa Vencedora	Unidade	Qnt.	Preço unt.	Preço Total
03	Negatoscópio	SLIM LED/ESSENCE DENTAL/ NAC	38.259.748/0001-86 R de F TORRES MOLITERNO EIRELI – CNPJ: 19.231.616/0001-00	UND	10	R\$ 396,90	R\$ 3.969,00
04	Suporte para Protetor	ODONTOLO G ALUMINIO/ ODONTOLO GIC/ NAC	38.259.748/0001-86 R de F TORRES MOLITERNO EIRELI – CNPJ: 19.231.616/0001-00	UND	20	R\$ 319,50	R\$ 6.390,00
05	Lanceta para Glicosímetro		FRACASSADO				
06	Motor de Mão de Baixa Rotação	DENTEMED	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS – CNPJ: 38.259.748/0001-86	UND	30	R\$ 316,66	R\$ 9.499,80
07	Peça Reta de Mão	DENTIFLEX – PR 01 1:1	QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI – CNPJ: 30.323.616/0001-64	UND	30	R\$ 466,66	R\$ 13.999,80
08	Avental Protetor de Tórax e Tireoide Adulto	ODONTOLO TORRES GIC REF 113 E/ ODONTOLO GIC/ NAC	38.259.748/0001-86 R de F TORRES MOLITERNO EIRELI – CNPJ: 19.231.616/0001-00	UND	20	R\$ 1.086,99	R\$ 21.739,80
09	Avental Protetor de Tórax e Tireoide Infantil	NMARTINS	QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI – CNPJ: 30.323.616/0001-64	UND	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00

A presente Licitação obteve como menor preço total o valor de **R\$ 85.248,37** (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos). Envio o processo licitatório a Senhora Diretora Geral da FUNESA, para que HOMOLOGUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2021.

BRUNA COSTA SANTANA
Pregoeira Oficial da CPL – FUNESA

HOMOLOGO a presente licitação que originou o PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2020-REPUBLICAÇÃO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 6 de julho de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde de Sergipe – FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PROCESSO Nº 362/2021
DISPENSA PRESENCIAL Nº 999/2021
JUSTIFICATIVA: A Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 011-2021, justifica a DISPENSA PRESENCIAL Nº 362/2021, cuja a finalidade é a atender a demanda do Almoxarifado Central visando suprir a demanda do Lacer, Hemose e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas neste instrumento. A Dispensa tem fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos princípios gerais de Direito e, fundamentalmente, com base no Decreto Estadual nº 40.560/2020 e na Lei nº 13.979/2020.
OBJETO Aquisição emergencial de material de consumo (cateter e seringa), para o Almoxarifado Central visando suprir a demanda do Lacer, Hemose e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas neste instrumento
CONTRATADA: TRES LEOES MATERIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: entrega imediata
BASE LEGAL: IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos princípios gerais de Direito e, fundamentalmente, com base no Decreto Estadual nº 40.560/2020 e na Lei nº 13.979/2020.
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
A Diretora Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da Dispensa Presencial nº 362/2021 constante do Processo Administrativo nº 684/2021, de forma a cumprir o dispositivo no art. 26 da mesma Lei, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, com condições para eficácia do ato, decidindo pela contratação direta emergencial da empresa TRES LEOES MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.175.233/0001-25
Aracaju/SE, 07 de julho de 2021.
Luciana Cândida Deda Chagas de Melo Diretora Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021

Nº do Contrato: 025/2021

Processo: Dispensa por Valor nº 840/2021

Contratada: SANGAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do Centro de Hemoterapia do Estado de Sergipe - HEMOSE, do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Sergipe - LACEN e do Serviço de Verificação de Óbito do Estado de Sergipe - SVO, todos integrantes da Fundação de Saúde Parreiras Horta, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo da Dispensa por Valor nº 840/2021.

Vigência: 30/06/2021 à 29/06/2022.

Valor global: R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais).

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
Diretora Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021

Nº do Contrato: 024/2021

Processo: Dispensa por Valor nº 840/2021

Contratada: TOMAZ MALAQUIAS ROCHA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do Centro de Hemoterapia do Estado de Sergipe - HEMOSE, do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Sergipe - LACEN e do Serviço de Verificação de Óbito do Estado de Sergipe - SVO, todos integrantes da Fundação de Saúde Parreiras Horta, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo da Dispensa por Valor nº 840/2021.

Vigência: 30/06/2021 à 29/06/2022.

Valor global: R\$ 2.445,97 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
Diretora Geral

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCE

CONTRATADA: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de julho de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.103.418,80 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 91.951,40 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 024.202. CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011. ATIVIDADES: 0418. ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 0130.

NÚMERO DO PARECER: 083/2020.

Aracaju, 05 de julho de 2021.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1784/2021* RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) JAILTON SOUZA SACERDOTE, CPF nº 516.684.085-20, ocupante do Posto/Graduação 1º TENENTE, do QOPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS da POLÍCIA MILITAR, de acordo com o art. 49, inciso III, "h" c/c art. 87, I e art. 88, caput, da Lei Estadual 2066/1976, c/c o art. 1º da LCE nº 278/2016.

* Extrato republicado por incorreção.

Aracaju/SE, 07 de Julho de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADOSegunda-Feira, 12 de Julho de 2021 - 11:18:10 v3989-
v02-p host02-node01

USUÁRIO: LARISSA COSTA LEMOS

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Cadastro de Licitação > Detalhamento de Licitação

DETALHAMENTO DE LICITAÇÃO

Código da Licitação:	2420212021000040
Número do Processo da Licitação:	43/2020
UG Responsável:	242021 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Situação da Licitação:	LICITADA
Origem Licitação:	Lei 8.666/93
Modalidade da Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO
Credenciamento:	☐ Sim ☐ Não
Enquadramento Legal:	LEI 10.520 DE 17/07/2002
Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Natureza do Objeto:	Aquisição de Materiais e Serviços
Regime de Execução:	EXECUCAO DIRETA
Natureza da Obra:	
Prazo de Execução do Objeto:	365 dias
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.
Local de Execução da Licitação:	Setorial - Órgãos
Âmbito da Licitação:	Nacional
Município de Entrega:	ARACAJU

Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação	Descrição Resumida da Solicitação	Anuênia
242021242022020000074	PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	

Itens de Material/Serviço Originais da Licitação**LOTE 001 - GERAL**

Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	399740-5	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. CONFORME PROJETO BÁSICO., 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO.	MÊS	12,00	91.951,4000	1.103.416,8000

Preço Total: 1.103.416,8000**Itens Genéricos Originais da Licitação**

Desistir (t)

Registro de Execução (g)

Registro de Resultado (r)

Histórico (h)